



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativa às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Social Democrata –
PSD, referentes a 2010**

PA 6/Contas Anuais/10/2019

janeiro/2019

Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	3
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria	4
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido.....	6
2.1. Impossibilidade de garantir que as contas consolidadas incluem todas as estruturas do Partido e os respetivos gastos e rendimentos (Secção C.1. do Relatório da ECFP)	6
2.2. As contas anuais do Partido não integram a globalidade das operações de funcionamento corrente e de propaganda – inexistência de mecanismos de controlo adequado que garantam que todas as transações são registadas (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP)	9
2.3. Impossibilidade de confirmar que todas as ações desenvolvidas pelas estruturas do Partido foram refletidas nas contas – gastos e rendimentos eventualmente não refletidos contabilisticamente (Secção C.3 do Relatório da ECFP).....	14
2.4. Impossibilidade de confirmar que todas as receitas do Partido foram refletidas nas Contas (Madeira, designadamente) (Secção C.4 do Relatório da ECFP)	18
2.5. Deficiências no suporte documental dos gastos do exercício (Secção C.5 do Relatório da ECFP)	20
2.6. Donativos não depositados em conta específica não respeitando o procedimento de centralização implementado pela sede nacional no suporte documental dos gastos do exercício (Secção C.6 do Relatório da ECFP).....	24
2.7. Conciliações bancárias e extratos bancários – não entrega ao Tribunal Constitucional dos extratos de todas as contas e não disponibilização aos auditores de todas as conciliações (Secção C.7 do Relatório da ECFP).....	26
2.8. Circularização de saldos e outras informações – impossibilidade de confirmar a correção dos saldos das contas bancárias refletidos contabilisticamente nas contas anuais – não obtenção de respostas (Secção C.8 do Relatório da ECFP)	35
2.9. Impossibilidade de concluir sobre os montantes das amortizações do exercício e das amortizações acumuladas das estruturas, com exceção da Madeira e Sede (Secção C.9 do Relatório da ECFP)	36
2.10. O Partido não respeitou os critérios de valorimetria previstos no sistema de normalização contabilística – Edifícios (Secção C.10 do Relatório da ECFP)	40

2.11. Insuficiente reclassificação de ativos não correntes e reconhecimento como ativo de despesas com websites (Secção C.11 do Relatório da ECFP)	44
2.12. Ativo fixo tangível – outras deficiências no controlo e registo do imobilizado corpóreo e respetivas depreciações (Secção C.12 do Relatório da ECFP).....	46
2.13. Não cumprimento integral do princípio da especialização de exercícios (Secção C.13 do Relatório da ECFP)	47
2.14. Incerteza quanto à cobrança/regularização das quotas de militantes não liquidadas à data do balanço (Secção C.14 do Relatório da ECFP)	49
2.15. Incerteza quanto à natureza, recuperação de outros ativos, exigibilidade dos passivos e regularização de saldos registados no balanço do Partido (Secção C.15 do Relatório da ECFP)	52
2.16. Transferências entre a sede e as CPR Madeira e CPR Açores não anuladas no consolidado, sobrevalorizando rendimentos e gastos (Secção C.16 do Relatório da ECFP)	56
2.17. Circularização de saldos e transações – respostas não reconciliadas e não obtenção de resposta (Secção C.17 do Relatório da ECFP)	57
2.18. Despesas e receitas de campanhas que não foram refletidas nas contas das campanhas a que diziam respeito (Secção C.18 do Relatório da ECFP)	60
2.19. O balanço não apresenta com rigor o grau de exigibilidade das dívidas a instituições de crédito (Secção C.19 do Relatório da ECFP).....	62
2.20. Resultado do exercício subavaliado e passivos sobreavaliados pelo registo em gastos de um pagamento a fornecedores (Secção C.20 do Relatório da ECFP)	63
2.21. Resultado do exercício sobreavaliado – não registo de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional relativas a exercícios anteriores (Secção C.21 do Relatório da ECFP)	65
2.22. Pedido de informações a advogados – Não obtenção de resposta.....	66
2.23. As Contas Anuais de 2010 integram a subvenção recebida pelo Grupo Parlamentar da ALRAM e eventualmente os gastos do mesmo Grupo Parlamentar (Secção C.23 do Relatório da ECFP)	66
2.24. Incorreta apresentação dos gastos de juros na demonstração de resultados (Ponto C.24 do Relatório da ECFP)	68
3. Decisão	70

Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
AR	Assembleia da República
CPA	Código do Procedimento Administrativo
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
PPD-PSD	Partido Social Democrata
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
TC	Tribunal Constitucional

1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 21.03.2012, do Relatório previsto no art.º 30.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo ao Partido Social Democrata. Nesse seguimento, o Partido foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia. Foi elaborado, pela ECFP, Parecer, a 26 de novembro de 2012, ao abrigo do regime então em vigor, tendo o mesmo sido remetido ao TC, onde foi autuado o Processo 18/CPP. Foi neste proferido o Acórdão n.º 261/2015, a 06 de maio de 2015, no qual foram julgadas com irregularidades, entre outras, as contas prestadas pelo PPD-PSD. Entretanto, foi nos mesmos autos proferido o Acórdão n.º 374/2018, de 4 de julho de 2018, no qual o TC decidiu remeter o processo à ECFP, de acordo com o disposto nos artigos 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril; 26.º e 33.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de julho (na redação conferida pela Lei Orgânica n.º 1/2018); 9.º, n.º 1, alínea d), 32.º, 33.º e 46.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (igualmente na redação conferida pela mesma Lei Orgânica).

Feito este introito, verifica-se que, atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 32.º do citado diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018. É certo que consta já dos autos o mencionado Acórdão n.º 261/2015, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da LO n.º 2/2005 na sua versão originária. Sucede que, como definido no Acórdão n.º 374/2018, aquela decisão perdeu o seu relevo ou eficácia na nova disciplina processual da LO 2/2005, na versão determinada pelo regime da LO 1/2018. Escreveu-se naquele aresto, para tal efeito, que:

“Como se disse, no novo regime, cuja matriz se reconduz ao enquadramento do regime contraordenacional consagrado no RGCO, incumbe à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos a competência para proferir as decisões antes previstas nos artigos 29.º, 32.º, 33.º e 34.º da LFP, todas integradas na fase administrativa.

A intervenção do Tribunal Constitucional apenas pode ocorrer a jusante, uma vez encerrada a fase administrativa – salvaguardados os casos de impugnação de medidas que afetem direitos e interesses legalmente protegidos, previstos na parte final do artigo 23.º, n.º 2, da LEC -, e em sede de impugnação judicial da decisão final condenatória

daquela entidade (artigos 103.º-A da LTC, 23.º, n.º 1, da LFP e 23.º, n.º 1, da LEC, todos na redação conferida pela Lei Orgânica n.º 1/2018).

Significa isto que o sistema normativo que passou a regular o presente processo, na dimensão sancionatória ainda pendente de decisão final, comporta, como ato necessário e prévio à intervenção jurisdicional deste Tribunal, a prolação de decisão administrativa que avalie interlocutoriamente as contas prestadas e, caso apurada a presença de irregularidades, ouvidos os arguidos, se pronuncie sobre a respetiva responsabilidade contraordenacional (artigos 32.º, n.º 1, alínea c) e 33.º, nºs 1 e 3, da LEC, na redação vigente).

A receção desta competência pela Entidade comporta, por seu turno, a consequência de que, quer o juízo do Tribunal que declarou prestadas as contas com irregularidades, quer, a jusante, a promoção do Ministério Público que, a partir dessa discriminação, impulsionou a aplicação de coima, nos termos relatados, ainda que formalmente válidos à face dos comandos normativos vigentes à data em qual foram proferidos, deixaram de assumir, no processo de fiscalização de contas reformado, a eficácia a que estavam preordenadas.

(...)

Face ao exposto, cumpre determinar a remessa do processo à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, por ser a competente para a prática dos atos a desenvolver de seguida no procedimento contraordenacional, de acordo com o disposto nos artigos 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril; 26.º e 33.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de julho (na redação conferida pela Lei Orgânica n.º 1/2018); 9.º, n.º 1, alínea d), 32.º, 33.º e 46.º, n.º 1, da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro (igualmente na redação conferida pela Lei Orgânica n.º 1/2018)".

A transposição de tais considerações para os presentes autos conduz à conclusão de que se impõe que a ECFP profira a decisão que atualmente se encontra prevista no art.º 32.º da LO 2/2005, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018, com subsequente observância da demais tramitação prevista neste diploma legal.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato na secção B do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência à secção C do mesmo Relatório.

2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido

2.1. Impossibilidade de garantir que as contas consolidadas incluem todas as estruturas do Partido e os respetivos gastos e rendimentos (Secção C.1. do Relatório da ECFP)

O Partido realizou, em 2010, a consolidação das contas das estruturas do Partido até ao nível da secção, usando o método integral. Passou a dispor, para o ano de 2010, de um *software* de contabilidade comum à sede nacional e às estruturas distritais do continente, produzindo balancetes de centros de custo para todas as estruturas distritais e comissões políticas dos Açores e da Madeira. Apesar da existência desse *software*, não conseguiu obter um balancete do consolidado.

A integração foi realizada a partir dos balanços e demonstrações de resultados das estruturas que os auditores confirmaram estarem de acordo com os balancetes de centros de custo. Esses balanços e demonstrações de resultados foram produzidos pela sede nacional, não existindo documentos de aprovação de contas das estruturas, nem as contas integradas na consolidação foram assinadas pelos responsáveis das estruturas a que respeitam. As demonstrações financeiras das estruturas distritais também não apresentam comparativos de 2009, embora o consolidado e a Sede nacional o apresentem.

Por outro lado, de acordo com os estatutos do Partido, a homologação das secções e núcleos é feita pelos órgãos distritais. O Partido não evidenciou aos auditores a existência de procedimentos para controlo ao nível central das secções e núcleos existentes durante cada período contabilístico.

Na nota 4 do anexo às contas consolidadas o Partido divulga o perímetro de consolidação, indicando para cada Estrutura distrital ou Regional, as secções que a compõem.

As comparações das estruturas divulgadas com as constantes das contas consolidadas feitas pelos auditores, bem como as conclusões a que chegaram, foram já examinadas em pormenor no Relatório da ECFP (cfr. Secção C.1., para a qual se remete), ao nível da CPR Açores, Guarda, Lisboa AM, Lisboa AO, Viseu e Castelo Branco.

Dada a falta de precisão na divulgação do perímetro de consolidação pelo Partido e a não demonstração de procedimentos que garantam o controlo de todas as estruturas existentes no Partido, não é possível garantir que todas as estruturas e todas as transações das estruturas do Partido tenham sido incluídas nas contas consolidadas.

Por outra via, e tal como referido na Secção B.3 do Relatório de Auditoria, para a qual se remete, o Partido apenas facultou os mapas de depreciações da sede nacional, da CPR Madeira e da CPD Lisboa AM, não sendo possível concluir sobre as adições e abates ocorridos nas restantes estruturas. A inexistência de um inventário dos bens do ativo fixo tangível das estruturas é também fonte de grande incerteza relativamente à correção dos valores líquidos dos ativos que lhes são imputados.

A falta de informação de suporte às Contas do PSD dificulta o apuramento de eventuais infrações cometidas pelo Partido.

Concluiu-se assim, no Relatório, ser possível não ter o Partido cumprido integralmente o dever de organização contabilística de apresentação de contas consolidadas estabelecido no n.º 4 do art.º 12.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Especificamente no que se refere às seguintes estruturas:

- *CPS de Pêro Pinheiro*
- *JSD Açores*
- *TSD A.O.*

O Partido confirma a inclusão destas estruturas descentralizadas no perímetro de consolidação, conforme referido na nota 4 do ABDR. No entanto, as Demonstrações Financeiras destas estruturas estão a zeros pelo que não produzem qualquer efeito nas contas consolidadas do Partido. Remetemos em anexo as Demonstrações Financeiras destas estruturas e a informação sobre a ausência de qualquer actividade contabilístico- financeira por parte da CPS de Pêro Pinheiro, assinada pelo seu Presidente, relativamente ao período de 2010 (vidé Anexo VIII-A).

Relativamente às seguintes estruturas:

- *CPS de Penedono (Viseu)*
- *CPS de Penamacor (Castelo Branco)*

O Partido Social Democrata confirma que no ano de 2010 não existiam Comissões Políticas eleitas em ambas estruturas.

Todo e qualquer movimento foi efectuado via Comissão Política Distrital respectiva.

Por esse facto estas CP5 não constavam da nota 4 do ABDR consolidado.

No que respeita aos TSD Açores, confirmamos que a mesma está incluída no perímetro de consolidação da CPR dos Açores e apresenta saldos ao final do período de 2010 (apenas no Balanço) que deveriam ter sido considerados para efeitos de consolidação mas que, por lapso, não o foram (vidé Anexo VIII-B).

No que respeita à CPS Manteigas, confirmamos que esta estrutura foi incluída na consolidação, apesar de a mesma não ter sido identificada na nota 4 da ABDR (vidé Anexo VIII-C).

No que respeita a Angra do Heroísmo, na nota 4 do ABDR designamos por Angra do Heroísmo CPI a Comissão Política Ilha, também designada habitualmente por Ponta Delgada-Gastos Centrais ou ainda CPR Açores. Designamos por Angra do Heroísmo CPC a Comissão Política Concelhia, também designada habitualmente por CPS Angra do Heroísmo (vidé Anexo VIII-D). De facto, ambas estão referidas como integrando o perímetro de consolidação e as demonstrações financeiras de ambas estão incluídas na consolidação.

Como apreciação final, anota-se o facto de o relatório da ECFP reconhecer que em 2010 se conseguiu concretizar um resultado de consolidação contabilística fruto de um esforço consistente iniciado há alguns anos.

Independentemente dos apuramentos de procedimentos internos que ainda podem obviamente ocorrer, mostram-se esclarecidas todas as dúvidas colocadas no relatório sobre a integralidade do perímetro de consolidação e é possível infirmar, com segurança, esta dúvida da ECFP quanto ao integral cumprimento do dever de consolidação.

Apreciação do alegado pelo Partido:

A ECFP confirma a interpretação feita pelo PPD-PSD de que a consolidação não é obrigatória à luz do disposto no art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003.

Verifica-se, não obstante, que o PPD-PSD realizou em 2010 a consolidação das suas contas pelo método integral, o que se afirma como passo importante de afirmação de melhoria no controlo das contas das suas estruturas. Tal não impediu que tivessem ocorrido falhas que o PPD-PSD vem explicar na sua resposta, como seja o caso dos TSD Açores que, por lapso do Partido, não foi incluído na consolidação. De igual forma, não foi facultada à ECFP documentação que permita inequivocamente demonstrar que as contas de Angra do Heroísmo foram integradas na consolidação.

No entanto, considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados e concluindo pela diminuta relevância das omissões identificadas, a ECFP entende que as falhas apontadas não ostentam materialidade suficiente para a imputação de infração ao PSD.

2.2. As contas anuais do Partido não integram a globalidade das operações de funcionamento corrente e de propaganda – inexistência de mecanismos de controlo adequado que garantam que todas as transações são registadas (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP)

As demonstrações financeiras referentes ao ano de 2010, submetidas pelo PSD à apreciação do TC, não refletem a totalidade das atividades de funcionamento corrente e de propaganda do Partido.

Uma das preocupações fundamentais da ECFP na sua ação fiscalizadora é tentar apurar se os Partidos dispõem de controlos adequados – a nível central e a nível local – sobre as suas transações, que assegurem: (i) que todas as transações realizadas pelos Partidos estão registadas contabilisticamente, e (ii) que as Contas, sobretudo a “*Demonstração de Resultados*”, refletem todos os rendimentos obtidos e os gastos incorridos no ano.

A avaliação efetuada pelos auditores ao controlo do Partido sobre a realização das ações e os gastos efetuados para essa realização permitiu concluir que existe um razoável controlo dos

gastos das ações ao nível da Sede, mas que a qualidade do controlo é muito inferior nas estruturas.

Com efeito, a sede possui um sistema informático que não permite o registo de gastos sem que seja indicada a ação a que o gasto diz respeito. Como resultado, os gastos da lista de meios coincidem com os gastos totais da sede, sendo atribuída aos gastos correntes a ação “Outros”. No entanto, as ações não são identificadas na lista de ações de modo que permita a sua fácil identificação sendo necessário um documento interno adicional, a lista de faturas, para se poder relacionar as ações com os meios.

Ao nível das estruturas, a coincidência entre o montante da lista de meios e o total de gastos nem sempre acontece e a descrição pouco precisa das ações não permite a sua identificação, não havendo o mapa interno auxiliar que existe na sede nacional.

Foram detetadas deficiências nos dados apresentadas, já caracterizadas no Relatório (cfr. Secção C.2., para a qual se remete), que levaram à conclusão de que não existe um sistema de controlo suportado num conjunto de procedimentos que seja, na prática, efetivo em todas as estruturas do Partido, havendo igualmente dificuldades no envio para a Sede Nacional, por parte das estruturas, de todas as receitas com a atividade corrente, designadamente ao nível dos donativos, angariações de fundos, quotas ou contribuições de militantes. Apesar das melhorias ocorridas ao nível da centralização do controlo dos donativos pela sede nacional, esse controlo não parece ser ainda completamente eficaz, podendo existir donativos não controlados pela Sede nacional.

Deste modo, afigura-se que os mecanismos internos de controlo das atividades correntes do Partido não eram ainda suficientes para permitir confirmar que todos os gastos e rendimentos se encontravam integralmente e adequadamente refletidos nas demonstrações financeiras do Partido referentes ao exercício de 2010. Assim, a ECFP não está em condições de concluir pela existência de um controlo razoável do registo desses gastos.

Daí a conclusão, em sede de Relatório, de acordo com a qual as situações descritas poderiam configurar a violação do dever genérico de organização contabilística referido no n.º 1 do art.º 12.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido

O Partido Social Democrata regozija-se que, pela primeira vez, estejam patentes em relatório da auditora os pontos positivos que a nossa gestão confere à prestação de contas, como é o exemplo de a Estrutura central ter controlo quanto às acções desenvolvidas pelo Partido. Consideramos que a Estrutura central tem um bom controlo desta situação, sendo certo que poderá existir sempre aperfeiçoamento. Quanto às estruturas descentralizadas, é inegável que o acréscimo de transparência quanto às contas apresentadas por estas estruturas tem tido sucessivamente uma evolução positiva muito significativa, pese embora a existência ainda de algum menor cuidado específico quanto ao objectivo de correcta inclusão de todos os parâmetros para a exacta apresentação dos mapas de prestação de contas.

Por isso, a total e completa identificação de códigos que informaticamente permitem o correcto preenchimento de tais mapas pode não estar ainda a ser utilizada na sua plenitude, determinando por isso que algumas acções, apesar de identificadas, o fossem de uma forma pouco perceptível ou utilizando um código genérico que não permite o seu imediato e completo reconhecimento.

O total dos gastos nem sempre coincide com o montante apresentado nas listas de Acções e Meios e as acções não são identificadas na lista de acções de modo a que permita a sua fácil identificação, pois as despesas correntes são classificadas como "Outros".

Estes valores registados como "Outros" são referentes a despesas relacionadas com a gestão corrente de cada estrutura, para os quais a ECFP, na lista de meios que disponibiliza, não atribui qualquer codificação específica (exemplos: água, luz, limpeza, despesas bancárias, etc.).

No caso de Lisboa AM, foram comparadas 10 das 25 secções e em 60% dos casos, não existe coincidência entre o total de gastos reflectidos no balancete com o que se encontra no mapa de acções e meios, obtendo-se os seguintes resultados divergentes:

Estrutura	Total Lista de Meios	Total Gastos	Diferença
CPD Lisboa AM	247.746,16	249.906,51	2.160,35
CPS Loures	3.828,12	3.834,11	5,99
CPS Cacém	2.476,56	1.505,13	-971,43
CPS Odivelas	4.386,56	4.741,23	354,67
CPS Sintra	3.465,04	3.474,17	9,13
CPS Vila Franca de Xira	11.278,59	11.274,57	-4,02
CPS A	9.674,51	2.217,57	-7.456,94

Para a Distrital e as secções de Lisboa AM referidas no quadro acima, o Partido confirma que se encontram solucionados os problemas que provocaram a constatação de não coincidência entre o total de gastos

reflectidos no balancete e o que se encontra nos respectivos mapas de acções e meios. Mais especificamente:

- *CPD: A diferença verificada entre o mapa de acções e meios e o total de gastos foi originada por um erro de parametrização do sistema, uma vez que o mapa de acções e meios não estava a incluir os registos de caixa. Esta situação já foi rectificada, pelo que se envia novo mapa de acções e meios (vidé Anexo IX-A).*
- *CPS Loures: Os 5,99 são gastos de Loures que haviam sido registados com um evento de Oeiras. Situação rectificada, pelo que se envia novo mapa de acções e meios (vidé Anexo IX-B).*
- *CPS Cacém: A diferença verificada entre o mapa de acções e meios e o total de gastos foi originada por um erro de parametrização do sistema, uma vez que o mapa de acções e meios não estava a incluir os registos de caixa. Esta situação já foi rectificada, pelo que se envia novo mapa de acções e meios (vidé Anexo IX-C). No entanto, o total de gastos que foi enviado pela ECFP também não correspondia ao total registado no balancete da secção (perfaz €3.981,59 e não €1.505,13).*
- *CPS Odivelas: A diferença verificada entre o mapa de acções e meios e o total de gastos é originada pela parametrização do sistema uma vez que o mapa de acções e meios não estava a incluir os registos de caixa. Esta situação já foi rectificada, pelo que se envia novo mapa de acções e meios (vidé Anexo IX-D).*
- *CPS Sintra: A diferença de 9,13 é referente a uma despesa de Sintra que foi registada com o evento de Vila Franca de Xira. Situação rectificada, pelo que enviamos novo mapa de acções e meios (vidé Anexo IX-E).*
- *CPS Vila Franca de Xira: O valor considerado na lista de acções e meios estava correcto. A diferença de 4,02 é justificada por reclassificação de despesas entre secção, nomeadamente: uma despesa de Vila Franca de Xira de 13,15 que foi registada com evento da Amadora e uma despesa de Sintra que tinha sido registada com o evento de Vila Franca de Xira. Estas situações foram rectificadas, pelo que enviamos novo mapa de acções e meios (vidé Anexo IX-F). No entanto, o total de gastos que foi enviado pela ECFP também não correspondia ao total registado no balancete da secção (perfaz €11.278,59 e não €11.274,57).*
- *CP Secção A: A diferença verificada entre o mapa de acções e meios e o total de gastos foi originada por um erro de parametrização do sistema, uma vez que o mapa de acções e meios não estava a incluir os registos de caixa. Esta situação já foi rectificada, pelo que se envia novo mapa de acções e meios (vidé Anexo IX-G). No entanto, o total de gastos que foi enviado pela ECFP também não correspondia ao total registado no balancete da secção (perfaz €11.892,06 e não €2.217,57).*

CPD de Lisboa AM

Há uma transferência mensal de €49,88 do Eng. Mira Amaral para a conta do Millennium BCP titulada pela CPD Lisboa AM. Essas transferências são os únicos movimentos ocorridos no ano nessa conta. São registadas com o descritivo de transferência de donativos erradamente.

A regularidade das mesmas atribui um carácter de contribuição de militante, e é disso mesmo que se trata. A manutenção de conta específica para receber estas transferências é justificada pela antiguidade de relações entre o militante e a respectiva estrutura do PSD. (vidé Anexo X).

CPS de Vila Franca de Xira:

Em Vila Franca de Xira há um conjunto de registos suportados por transferências bancárias e documentos internos com o descritivo de donativo e o nome da pessoa que efectuou a transferência, totalizando 3.321,97 €. Essas transferências foram realizadas pelas mesmas pessoas:

- *Helena Pereira*
- *Raul Sanches*
- *Gonçalo Silva*
- *Rui Rocha*

Sempre com as mesmas quantias mensais.

Pela análise dos movimentos que foram contabilizados na CPSde Vila Franca de Xira, informamos que existiu um lapso no lançamento dos valores correspondentes aos nomes acima referidos.

Estes valores foram lançados por lapso à conta #7121107 — Transferências Extraordinárias, com a descrição de Transf. Donativos, quando deveriam ter sido à conta #7213 — Contribuição representantes eleitos, uma vez que se tratam efectivamente de membros eleitos em listas apresentadas pelo Partido (vidé Anexo X).

Pelo que vem de dizer-se, comprova-se, à saciedade, que todas as dúvidas presentes no relatório da ECFP sobre a correspondência entre as acções e os respectivos meios e sobre as contribuições de militante e de eleitos se mostram cabalmente esclarecidas. Tal só é possível porque as notáveis melhorias registadas na prestação de contas (como o próprio relatório refere) permitem este controlo.

Da que haja que concluir que — sem prejuízo das melhorias sempre possíveis -, as contas apresentadas de 2010 integram todas as acções partidárias e revelam mecanismos de controlo adequados, não sendo de todo possível verificar a violação do dever genérico de organização contabilística.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Face aos esclarecimentos efetuados, a ECFP considera este Ponto esclarecido e, divisando-lhe uma reduzida materialidade, considera sanada a irregularidade assinalada no Relatório.

2.3. Impossibilidade de confirmar que todas as ações desenvolvidas pelas estruturas do Partido foram refletidas nas contas – gastos e rendimentos eventualmente não refletidos contabilisticamente (Secção C.3 do Relatório da ECFP)

A ECFP elaborou uma listagem com ações de atividade corrente do Partido, relativas ao exercício de 2010, identificadas através de: (i) verificações físicas no terreno, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do *site* do Partido.

Até à data de finalização do trabalho de auditoria externa, não tinha sido obtida informação sobre as divergências encontradas entre a listagem das ações da atividade corrente do Partido, relativas ao exercício de 2010 preparada pela ECFP e a lista das ações apresentada pelo Partido ao TC (estando elencadas no Relatório as ações identificadas pela ECFP, sem correspondência nas listas de ações apresentadas pelo Partido ao TC – cfr. Secção C.3., para a qual se remete).

Considerando todos estas e outras questões analisadas, concluíram os auditores que não existia um sistema de controlo suportado num conjunto de procedimentos que fosse, na prática, efetivo em todas as estruturas do Partido, por forma a garantir que todos os meios e respetivos custos de todas e cada uma das ações de campanha fossem identificados e corretamente quantificados.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A argumentação quanto a este ponto vem no seguimento daquela utilizada quanto ao ponto anterior. Existe alguma falta de rigor quanto à completa identificação de algumas acções levadas a cabo pelo Partido Social Democrata, nomeadamente daquelas que são provenientes das suas estruturas descentralizadas. Mas isto não significa que as acções não estejam contabilizadas.

O Partido Social Democrata identificou a maioria das acções levantadas pela equipa contratada pela ECFP que no terreno as inventariou.

Concluimos que essa equipa muitas vezes não possui a sensibilidade necessária para inventariar acções cujos custos incorridos ultrapassam 1 I.A.S. (S.M.N. 2008), e daí que algumas acções verificadas não tenham que nesse mapa constar.

Em anexo apresentamos o mapa facultado pela ECFP com as devidas notas remetendo para alguns suportes documentais. (Anexo XI de 1 a 13)

Já quanto à questão referente ao PSD CPR Madeira, transcrevemos o que a este título nos foi dito pela respectiva estrutura:

“O PSD/Madeira tem vindo a apresentar um documento individual para cada ação realizada pela estrutura, que serve em simultâneo para ação e Lista de meios.

A contabilidade regista todas as Contas relativas a ações desenvolvidas e cujo valor seja superior ao Salário Mínimo.

Verifica-se que pelos documentos anexos, as realizações são contabilizadas, segundo sua estrutura de Plano:

61 — Ações Políticas.

611- Realizadas pelo Partido

6111 — Festa Chão da Lagoa

6112 — Festa Verão Porto Santo

6113 — Festa Pico dos Barcelos

6114 — Estrutura Regional (Diversos).

612 — Realizadas por Órgão Base.

6121 — Juventude Social-Democrata

6122 — Trabalhadores Social-Democratas

6123 — Autarcas Social-Democratas

6124 — Jornal Madeira Livre.

Destas ações registaram-se na contabilidade os seguintes valores:

6111 -468.073,39€- Doc. 001

6112 - 17.005,48€ - Doc. 002

6113 - 13.201,81€ - Doc. 003

6114 — Estrutura Regional 142.220,83€ - Doc. 004

6115 — Jornadas Parlamentares 2.869,50€- Doc. 005

6121 — JSD Madeira 114.689,57€- Doc. 006

6122 — TSD 0,00€

6123 — Autarcas Social-Democratas 0,00€

6124 — Jorna! Madeira Livre 161.302,26€ - Doc. 007

Total: 919.362,84€

Como se pode verificar a estrutura Contabilística identifica todos os eventos e seus custos.

A Conta 6114. Estrutura Regional regista ações diversas e atividades lúdicas que não se enquadram em eventos anteriormente registados.

Para melhor verificação e registo, anexamos extratos das contas atrás referidas.

Relativamente às ações constantes e identificadas no ponto n23, esclarecemos:

- *Festa do Chão da Lagoa: a)*
- *Universidade JSD. Outubro 2010 (Jardim da Serra — Câmara de Lobos): b).*

a) Anexamos toda a documentação, incluindo o documento Ação/Meios. Doc. 008

b) Esta ação foi realizada pela JSD que dentro da estrutura Regional tem autonomia Administrativa e Financeira. Doc. 009

Reconhecemos que embora as contas tivessem sido integradas na Contabilidade do PSD/Madeira, estas não foram tratadas como as restantes, com lista de Ação/Meios.

Ao solicitar relevação desta falta documental vimos apresentar o extracto da conta 6121 bem como a Cópia da documentação relacionada com o dito evento, sendo registado nesta ação o valor de 40.505,41€”.

Dito isto, acrescentamos duas notas finais. A primeira para sublinhar que verdadeiramente este ponto 3. do relatório da ECFP não tem conteúdo autónomo relativamente ao ponto 2. anterior. A segunda para, tal como feito neste ponto 2., concluir pelo esclarecimento cabal das dúvidas colocadas pelo relatório e pela existência — um prejuízo de melhorias sempre possíveis — dos mecanismos de controlo interno adequados.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Cumprido desde logo esclarecer que neste Ponto não está em causa a lista de ações e meios de valor inferior a um salário mínimo nacional de 2008 a apresentar à ECFP, mas sim a indicação de um rol de ações de propaganda partidária desenvolvidas em 2010 pelo PPD/PSD e detetadas pela ECFP, cujos custos associados se ignora se estavam devidamente refletidos nas contas, independentemente do respetivo montante. Isto dado que todo e qualquer gasto carece de ser relevado contabilisticamente.

À luz da documentação enviada pelo PPD/PSD, temos que algumas ações e meios resultam devidamente esclarecidos. Persistem, não obstante, como não esclarecidas as ações que o PPD/PSD considera como não tendo custos ou que tiveram custos inferiores a um salário mínimo

nacional e por reporte às quais não se indica qual o custo efetivamente incorrido. São os casos i) da Conferência Ser Social Democrata, organizada em Guimarães, ii) do V Congresso dos ASD, no Porto, sem local indicado, iii) do Jantar com militantes em Torres Vedras com a presença de Passos Coelho, iv) do debate sobre políticas Culturais no Cinema S. Jorge, v) do cartaz da JSD de Braga, vi) do lançamento do site Cortar despesas.com, vii) da Convenção Autárquica Distrital do Porto realizada num Auditório em Gondomar, viii) da Universidade da JSD Madeira, ix) da Convenção dos Jovens autarcas da JSD em Pombal, x) dos postais de Natal, xi) da 4a Universidade Europa realizada no Hotel Atlantis em Sintra e xii) do jantar com militantes no Santinho em Viana do Castelo.

Acresce que algumas destas ações foram realizadas em espaços e auditórios privados, quando é certo que, a terem sido utilizados gratuitamente, tal corresponderia à obtenção de donativos de pessoas coletivas, proibido por lei (cf. artigo 8.º, n.º 1, da L 19/2003).

Temos, por outra via, que

- No Anexo XI.2 é apresentada uma lista de meios usados na ação do Chão da Lagoa a totalizarem 468.073,39 Eur.. Contudo, não são facultadas as faturas de fornecedores que suportam os sobreditos gastos. No que não pode a ECFP validar a correção e razoabilidade dos gastos incorridos com os meios descritos ou a correspondente contabilização. E foram identificados 15 meios com um gasto individual superior a 10.000 Eur.;

- Nos restantes anexos são apresentadas diversas despesas com restaurantes, com gasolina, com Kms percorridos ou com emblemas de ouro maciço. Isto sem que se apreenda quem foram os «beneficiários» destas despesas. Acresce, nesta vertente, que há muitas despesas pagas por caixa a dificultar o correspondente controlo.

Perante os dados postos em relevo, não é possível assegurar que todos os meios estejam refletidos nas contas, o que obriga a divisar uma violação do dever genérico contido no art.º 12.º da L 19/2003.

2.4. Impossibilidade de confirmar que todas as receitas do Partido foram refletidas nas Contas (Madeira, designadamente) (Secção C.4 do Relatório da ECFP)

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não permitem à ECFP concluir que a totalidade das receitas obtidas pelo PPD-PSD no ano de 2010 se encontrava refletida nas demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido ao TC.

A estrutura da CPR Madeira registou gastos com ações partidárias de 919.632 Eur., dos quais 468.000 Eur. relativos à Festa do Chão de Lagoa. Com efeito, essa ação representa 51% do valor registado em ações partidárias na Madeira. Os rendimentos registados pela CPR Madeira relativos à Festa do Chão de Lagoa foram de apenas 11.946 Eur..

Estas e outras deficiências detetadas na estrutura regional da Madeira – nomeadamente ao nível de dívidas de militantes – levaram a ECFP a solicitar ao Partido uma apresentação dos controlos exercidos pelo PSD Madeira no sentido de garantir: (i) que todas as receitas foram depositadas e (ii) que todas as receitas foram registadas nas contas respetivas, bem como a confirmação das receitas obtidas com a festa anual do PSD Madeira (“Chão da Lagoa”), questionando a forma de financiamento desta iniciativa.

Assim sendo, afigura-se poder ocorrer uma violação do dever genérico de organização referido no n.º 1 do art.º 12.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto a este ponto cumpre-nos transcrever a resposta da CPR Madeira.

“A Festa do Chão da Lagoa, que se realiza no último domingo de julho de cada ano, foi sempre um encontro de militantes e simpatizantes e que pela sua natureza festiva, recreando as festas populares e paroquiais da Região, vão ao encontro do gosto dos Madeirenses, independentemente da sua relação partidária.

O PSD/Madeira sempre encontrou neste evento o pulsar da sua implantação, junto das populações, colhendo sugestões e por vezes recriminações que o ajudaram na sua caminhada.

Tem servido ao longo dos anos de barómetro político e coincidência ou não, um Chão da Lagoa pujante anuncia um próximo ato eleitoral, maioritariamente sufragado PSD.

É neste encontro Político/Lúdico que muitas vitórias eleitorais foram Forjadas sendo o Chão da Lagoa, hoje, um símbolo político religiosamente guardado, protegido e melhorado.

É neste quadro estritamente político que o PSD o desenvolve e as receitas insignificantes resultaram numa contribuição simbólica nos autocarros por parte dos que querem participar e não têm recursos, para o fazer, principalmente idosos.

Das receitas constam ainda o aluguer de barracas ou espaços, onde se desenvolve e apresenta a gastronomia regional.

Compreendemos a interrogação sobre receitas insignificantes que ano após ano tem sido objeto de reparos e inclusive motivou uma inspeção de acompanhamento por parte da Direcção de Finanças, mas a verdade é que se trata dum iniciativa de carácter e fins notoriamente políticos.

Dívida de Militantes

Efectivamente as quotas de militantes na Madeira são registadas apenas quando são recebidas.

Este procedimento manteve-se até 31 de Dezembro de 2011.

No ano em curso e através dum controlo mais eficaz, vamos adotar o método nacional com a criação dum mecanismo mais apenado e de fácil leitura.

Remetemos em anexo o registo das quotas recebidas no ano 2010, apresentando o extrato bancário da Conta Quotas. Doc. 010

Relativamente às receitas do Chão da Lagoa, já respondido anteriormente, lembramos que no relatório certamente arquivado na Entidade das Contas, da Inspeção de Finanças, o mesmo foi esclarecido. Contudo salientamos que se trata dum iniciativa política, não existindo um fim mercantil.”

Pelo que também neste ponto não subsistem razões para a dívida do relatório da ECFP, pois confirma-se que todas as receitas do partido, máxime da Estrutura Regional Autónoma da Madeira, foram contabilizadas, não tendo portanto sido violado o dever genérico de organização contabilística.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Relativamente às quotas de militantes, a ECFP regista que o documento a que se refere o PPD/PSD na sua resposta (Doc. 010) só veio a ser entregue à ECFP em 8 de outubro de 2012 e, por conseguinte, em momento ulterior à finalização do trabalho de auditoria que ocorrera em dezembro de 2011.

Resultam do sobredito documento as quotas que foram pagas ao longo do ano da 2010 e cujo montante global corresponde ao balancete da CPR Madeira. Regista-se, de igual forma, a desproporção entre as quotas recebidas e as que deveriam estar reconhecidas nas Contas. Importa, ademais, salientar que o PSD Madeira não adotou o procedimento de reconhecer as

quotas no momento da sua emissão, o que contraria, desde logo, as disposições e a prática do PPD-PSD nacional e traduz uma incorreção e inconsistência contabilística na preparação e apresentação das contas, configurando uma prática anteriormente julgada incorreta pelo TC¹.

Reconhecendo o Partido que as quotas apenas são registadas quando recebidas e resultando do POC (e do SNC) a obrigação de que as transações sejam registadas no momento em que ocorrem, é de concluir pela violação do dever genérico de organização contabilística referido no art.º 12.º da L 19/2003.

Quanto à festa do Chão da Lagoa, está em causa a desproporção entre os gastos (468.000 Eur., representando 51% do valor registado em ações partidárias na Madeira) e as receitas (11.946 Eur.) com a referida festa. Tal desfasamento e a falta de organização contabilística de ações de propaganda política desta envergadura vinha sendo uma preocupação da ECFP, pretendendo que fossem destrinchados de forma clara os tipos de receitas, para averiguar se respeitavam a L 19/2003, e as despesas realizadas em ordem ao seu controlo efetivo.

O PPD/PSD fala, na sua resposta, em contribuições simbólicas nos autocarros. Porém, da contabilidade – ou dos ulteriores esclarecimentos – nenhuma referência consta quanto ao seu valor ou, sequer, se foram contabilizadas, o que constitui mais um facto a levar a uma conclusão, neste ponto, pela existência de uma violação do art.º 12.º, n.º 1 da L 19/2003.

2.5. Deficiências no suporte documental dos gastos do exercício (Secção C.5 do Relatório da ECFP)

No decurso da auditoria foram identificadas deficiências no suporte documental de alguns gastos registados no exercício de 2010.

A Madeira registou, na rubrica de deslocações e estadas, 208.000 Eur. de transportes com pessoal, quando o total dos gastos com pessoal registados na conta 63 (gastos com pessoal) foi de cerca de 105.000 Eur.. Na conta de transportes com pessoal, são registados reembolsos a várias dezenas de pessoas (mais de 60), suportados apenas por uma lista de transferência bancária com a identificação, o NIB e a quantia. Uma vez que a CPR Madeira não possui esses

¹ Cfr. Acórdão do TC n.º 394/2011, de 21 de setembro (6.1.19.).

funcionários, nem foram apresentados documentos relativos ao transporte, questionou-se a natureza do gasto registado e solicitou-se a obtenção do suporte documental para as referidas despesas.

Os auditores verificaram ainda os registos de diversas secções da Distrital Lisboa AM com despesas não devidamente documentadas (CPD Lisboa AM) e outras irregularidades (CPS de Cascais, CPS de Algés, CPS de Lisboa Oriental e CPS A), conforme registado do Relatório (Secção C.5., para a qual se remete).

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto a este ponto cumpre-nos transcrever a resposta da CPR Madeira:

“Os reembolsos registados na Conta 6226 são de uso da viatura própria, dum conjunto de pessoas, cuja missão, em todas as freguesias da Região Autónoma da Madeira, é contactar as populações deixando mensagens, convocatórias, etc...

Como é referido, o pagamento é feito através de transferência bancária, em listagem, com identificação e NIB do recebedor.

Os valores transferidos estão de acordo com o controlo efectuado nos 2 meses subsequentes.

Para o efeito, aqueles pagamentos resultam do apuramento realizado.

Para melhor conhecimento anexamos diversos exemplos de três períodos diferentes do ano 2010”. Doc. 011

No decurso da auditoria foram identificadas deficiências no suporte documental de alguns gastos registados no exercício de 2010 em diversas secções da Distrital de Lisboa AM, tendo concluído o seguinte:

CPD Lisboa AM

Despesas não devidamente documentadas:

- Documento provisório de honorários de Isabel Machado no valor de 150 € - refere que o documento será oportunamente substituído por recibo verde, mas não está arquivado tal recibo.*

Confirma-se o entendimento dos auditores. A prestadora de serviços de contabilidade em causa não entregou qualquer recibo verde durante o ano de 2010, pelos valores de EUR 150,00 que por mês lhe foram pagos.

Já foi solicitado o envio dos recibos em falta, através da elaboração de um ofício específico para o efeito, remetido por via electrónica e por carta. Adicionalmente foram realizadas várias tentativas de contacto telefónico para a rede móvel, tendo a visada, rejeitado sempre as chamadas (vide Anexo XII-A).

• *Recibo não oficial de Ana Fernanda da Graça Noronha, referente ao período de 19 a 30 de Julho em substituição da funcionária — Devia ser um recibo de acto isolado com liquidação do IVA / retenção na fonte.*

Confirma-se o entendimento dos auditores. A pessoa em causa não efectuou o acto isolado e limitou-se a assinar uma declaração (vidé Anexo XII-B).

Já foi solicitado o envio de documento de suporte válido, através da elaboração de um ofício específico para o efeito, remetido por via electrónica e por carta. Apesar de uma presunção de que será difícil de obter uma vez que terá que ser um acto isolado o que implicaria a entrega de IVA e juros mora ao Estado, a visada aparenta estar disponível para regularizar a situação mas não no tempo útil de emissão desta resposta.

CPS de Cascais

• *Total dos documentos arquivados é de 6.220,67 €, mas o total de gastos é de 12.805 €. Existem 6.584,33 € de gastos contabilizados sem documento de suporte adequado, apenas com base nos pagamentos.*

Confirma-se o entendimento dos auditores, mas contesta-se a proporção dos valores por eles indicados. Testou-se a documentação disponibilizada e os pagamentos detectados no extracto bancário. À data da prestação de contas não tinha sido disponibilizada a totalidade da documentação, pelo que, de acordo com os procedimentos definidos, os pagamentos sem documentos de suporte foram registados como gastos do período.

De um total de gastos no valor de EUR 12.804,68, confirmámos que se encontram contabilizados com documentos de suporte adequados um total de EUR 7.265,52, comprováveis pelo arquivo de documentação disponível para consulta na sede da Distrital de Lisboa AM. A diferença entre estes dois valores, no montante de EUR 5.539,16, é decomposta da seguinte forma:

o Rendas de Cascais — EUR 4.597,56

o Rendas de Carcavelos — EUR 732,12

o FSE — Serviços Bancários — EUR 20,80

o Facturas de Água em falta — EUR 24,33

o Factura de Electricidade em falta — EUR 164,35

Tendo em conta que os gastos relacionados com serviços bancários têm na cópia do extracto bancário o documento de suporte adequado ao seu lançamento contabilístico e que, após contactos desenvolvidos com

o Tesoureiro da Secção, recepcionámos recibos relacionados com rendas de Cascais, respeitantes aos meses de Fevereiro, Abril e Maio de 2010 (vidé Anexo XII-C), consideramos que o montante de gastos contabilizados sem documento de suporte na CPS de Cascais é de EUR 4.368,97.

Já foi solicitado o envio dos documentos de suporte em falta, através da elaboração de um ofício específico para o efeito, remetido por via electrónica e por carta. Adicionalmente foram realizados contactos telefónicos para o Tesoureiro da Secção, tendo o visado obtido alguma da documentação em falta.

CPS de Algés

- *A generalidade dos documentos de suporte dos gastos registados de Algés não está na forma legal uma vez que não identificam o adquirente. É o caso, por exemplo, de uma factura do restaurante Caravela de Ouro, datada de 15-12-2010, que, além disso, refere apenas a palavra despesa, no montante de €1.500. (vidé Anexo XII-D).*

- *Os documentos de suporte da energia eléctrica são avisos de suspensão de pagamento e comprovativos de pagamento. Os avisos não cobrem o consumo do ano inteiro, mas apenas o período de Março a Outubro. Esta situação é determinada por extravio de documentação.*

Já foram solicitados os envios de facturas respeitantes aos restantes meses. (vidé Anexo XII-E).

CPS de Lisboa Oriental

- *Conta 62681 — Diversos — Estão registados nesta conta 3 valores de despesa sem documentação de suporte adequado (apenas tem o cheque):*

o Movimento BA11 60016 referente a 4 rendas no valor total de €500

o Movimento BA11 110015 no valor de 240 €

o Movimento BA11 120028 no valor de 288,23 €

Confirma-se que os gastos referidos pelos auditores foram registados por cópias de cheques, uma vez que não nos foi disponibilizada a respectiva documentação de suporte.

Já foi solicitado o envio dos documentos de suporte em falta, através da elaboração de um ofício específico para o efeito, remetido por via electrónica e por carta. Adicionalmente foram realizados contactos telefónicos para o Tesoureiro da Secção, tendo o visado manifestado a disponibilidade para regularizar a situação mas não no tempo útil de emissão desta resposta.

CPS A

- *A secção apresenta despesas sem adequada documentação de suporte, como é o caso de um recibo dos serviços de limpeza de Maria do Rosário Ribeiro Touco, de 100 €, efectuado em Word, que não respeita a forma legal.*

Confirma-se o entendimento dos auditores. Já foi solicitado o envio de documento de suporte válido, através da elaboração de um ofício específico para o efeito, remetido por via electrónica e por carta. A

Tesoureira desta Secção ficou de contactar directamente com a prestadora de serviços de limpeza para regularizar a situação mas não no tempo útil de emissão desta resposta.

Para terminar, releva-se que em muito casos não pode imputar-se ao partido mas sim aos fornecedores de bens e serviços as deficiências de documentação em causa que, em qualquer caso, são residuais e não afectam o cumprimento do dever geral de organização contabilística e, muito menos, a verdade das contas.

Apreciação do alegado pelo Partido:

A ECFP verifica que o PPD/PSD reconhece as deficiências de suporte documental apontadas e evidencia esforços no sentido da sua superação. Acresce que algumas das situações elencadas se reportam a casos em que as deficiências apontadas respeitam ao próprio fornecedor, não podendo ser imputadas ao Partido.

Desta forma, atentas as explicações dadas e a reduzida materialidade das situações identificadas, considera-se superada a irregularidade assacada.

2.6. Donativos não depositados em conta específica não respeitando o procedimento de centralização implementado pela sede nacional no suporte documental dos gastos do exercício (Secção C.6 do Relatório da ECFP)

A Sede nacional definiu um procedimento de controlo para os donativos que consiste na obrigatoriedade do seu envio para a sede por todas as estruturas para a realização de um controlo prévio antes de ser efetuado o depósito numa conta específica.

Tal procedimento não é seguido por todas as estruturas, uma vez que na CPD Lisboa AM os auditores verificaram a existência de vários casos de donativos não depositados em contas específicas e não integrantes das listas de donativos do Partido. De acordo com o elenco do Relatório (cfr. Secção C.6., para a qual se remete), para além do caso da CPD Lisboa AM, verificaram-se irregularidades também na CPS Cascais e em Vila Franca de Xira.

Para além da questão da falta de controlo já suscitada noutra Ponto, a ECFP concluiu em sede de Relatório que, nos casos *supra* indicados, o Partido poderia não cumprir o disposto no n.º 2 do art.º 7.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Em Lisboa AM, os auditores verificaram a existência de vários casos de donativos não depositados em contas específicas e não integrantes das listas de donativos do Partido.

CPS de Lisboa AM

De facto, confirmamos a existência uma transferência mensal regular proveniente de Eng. Mira Amaral, conforme referido anteriormente no ponto nº 2 desta Secção, encontrando-se também aí a argumentação quanto a este assunto. Estes valores são considerados como contribuições de militantes.

CPS de Cascais

Identificados dois depósitos bancários na conta da CPS de Cascais, datados de 06-01-2010 e 01-02-2010, nos montantes de 175 € e 200 €, respectivamente, com o descritivo “transferência de donativos”, para os quais os auditores não encontraram identificação dos doadores e dos meios de pagamento.

De acordo com informação do Tesoureiro da CPS de Cascais, estes montantes são referentes a duas transferências de contribuições de representantes eleitos, tendo as mesmas sido efectuadas por Rui Silva Pinto e João Manuel Salgado.

Pela análise dos movimentos que foram contabilizados na CPS de Cascais, informamos que existiu um lapso no lançamento dos dois valores, uma vez que ambos foram lançados à conta #7121107 — Transferências Extraordinárias, com a descrição de Transf. Donativos, quando deveriam ter sido lançados à conta #7213 — Contribuição representantes eleitos, uma vez que se tratam das seguintes contribuições:

- Data 06-01-2010 — Montante de EUR 175,00 — Contribuição de Rui Manuel Neves Silva Pinto, Vogal da CPs de Cascais (vidé Anexo X);*
- Data 01-02-2010 — Montante de EUR 200,00 — Contribuição de João Manuel Salgado, Tesoureiro da CPS Cascais (vidé Anexo X).*

CPS de Vila Franca de Xira

Conforme aludido no ponto nº 2 desta Secção, informamos o seguinte:

Pela análise dos movimentos que foram contabilizados na CPS de Vila Franca de Xira, informamos que existiu um lapso no lançamento dos valores correspondentes aos nomes referidos.

Estes valores foram lançados por lapso à conta #7121107 — Transferências Extraordinárias, com a descrição de “Transf. Donativos”, quando deveriam ter sido à conta #7213 — Contribuição representantes eleitos, uma vez que se tratam das contribuições dos seguintes representantes:

- Raúl Alberto Vaz Sanches, Vogal da CPS de Vila Franca de Xira (vidé Anexo X);*
- Gonçalo Xufre Silva, Vice-Presidente da CPS de Vila Franca de Xira (vidé Anexo X);*
- Rui Manuel Moreira da Rocha, Presidente da CPS de Vila Franca de Xira (vidé Anexo X).*

Ou seja, para além de, verdadeiramente, as dúvidas neste ponto referidas no relatório da ECFP se poderem integrar no ponto 2 da parte C do seu relatório, tais dúvidas — tal como nesta pronúncia já foi referido — não têm razão de ser, pois não só não há ausência de controlo, como se trata de contribuições de militantes ou eleitos sem violação de regras sobre depósito das mesmas.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Atento o explanado em sede de direito de audição, a ECFP logra alcançar a conclusão que estamos em face de contribuições de filiados [art.º 3.º, n.º 1, alínea a) da L 19/2003] ou de contribuições de eleitos [art.º 3.º, n.º 1, alínea b) da L 19/2003]. Como tal, não existe qualquer irregularidade.

2.7. Conciliações bancárias e extratos bancários – não entrega ao Tribunal Constitucional dos extratos de todas as contas e não disponibilização aos auditores de todas as conciliações (Secção C.7 do Relatório da ECFP)

Da análise efetuada pelos auditores à informação entregue pelo Partido ao TC resulta que, para um elevado número de contas, não foram entregues todos os extratos bancários, nem as reconciliações bancárias, mesmo após o pedido dos auditores nesse sentido. Isso mesmo se pode confirmar no mapa apresentado no Relatório (cfr. Secção C.7, para a qual se remete).

Solicitou-se que o PSD esclarecesse a existência dos extratos e reconciliações bancárias em falta e os enviasse à ECFP, já que a ausência de tais elementos constituiria violação dos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Conforme referido neste relatório o Partido Social Democrata, utilizou em 2010 pela primeira vez a sua plataforma contabilística.

Essa utilização tende, como é habitual, a ser mais completa. Queremos com isto dizer que pela primeira vez e dado a descentralização patente e defendida por este Partido, as Estruturas Descentralizadas promoveram as suas contas sem a intervenção da Sede Nacional excepto quanto aos movimentos de consolidação.

Quanto aos extractos bancários, o PSD remeteu ao Tribunal todos os extractos bancários relativos as todas as contas abertas no universo do PSD, com as exceções abaixo referidas:

a) Muitas estruturas de Secção operam a sua gestão de tesouraria pela própria estrutura distrital onde se inserem geograficamente. Isto significa que essas estruturas de Secção não possuem conta bancária e consequentemente não existem extractos bancários. No entanto e dado a identificação através dos centros de custo utilizados pela plataforma contabilística, as Demonstrações Financeiras enviadas referentes a cada estrutura apresentam saldos de disponibilidades, não querendo com isso assumir que a mesma possua conta bancária. Daí também a identificação de saldos contra-natura em bancos, cuja explicação a esta situação também se deve.

b) Admitimos que entre as mais de três centenas de estruturas que se incluem no universo de consolidação do PSD, haja pontuais falhas de extractos bancários. Essas lacunas, quando devidamente identificadas, são reportadas no sentido de se obterem segundas vias dos mesmos junto da respectiva instituição bancária. Esse processo demora mais tempo (por parte do Banco) do que o exigível, querendo com isto dizer que todos aqueles extractos em falta que nos cheguem após o envio desta resposta ser-vos-ão de imediato facultados.

c) Há processos eleitorais ainda não cabalmente explicados/concluídos por parte do PSD e que, conforme foi informada a ECFP, estão a ser objecto de todos os esforços — com início no final do ano transacto e com evidência nas contas de 2012 — para deles haja a devida reflexão contabilística, quer das dívidas por regularizar, quer das disponibilidades ainda existentes relativas às campanhas eleitorais AL05 e AL09.

Com isto assumimos que entre os saldos de disponibilidades apresentados em algumas estruturas se incluem valores que decorrem de tais campanhas e que, conforme já admitido pelo PSD em relatórios anteriores, carecem de uma explicação e/ou regularização exaustiva, que esperamos estar em condições de fornecer aquando da prestação de contas do ano fiscal de 2012. Ora estes saldos que transitaram de anos anteriores e pela exposição feita não têm o respectivo extracto bancário.

Enviamos um discriminativo da separação dos valores acima referidos, bem como as conciliações bancárias das estruturas cuja Auditora referia estar em falta (**Anexo XIII**).

Distrito de Portalegre: (Anexo XIII.1)

A coluna “Saldo no Balanço / Balancete” refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente. Remetemos a “classificação” das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, à excepção da CPS Campo Maior, todas as outras operam pela conta bancária da CPD Portalegre, pelo que não têm extractos bancários, apesar de apresentarem saldos na conta de Gestão Corrente.

Assim, e para esclarecimento dos saldos de Gestão Corrente, anexamos as reconciliações bancárias da CPS Campo Maior e CPD Portalegre.

Distrito do Porto: (Anexo XIII.2)

A coluna “Saldo no Balanço / Balancete” refere-se a contas ALO5, ALO9 e Gestão Corrente.

Remetemos a “classificação” das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas ALO5 e ALO9, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

Assim enviamos as reconciliações bancárias solicitadas.

Distrito de Santarém: (Anexo XIII.3)

A coluna “Saldo no Balanço / Balancete” refere-se a contas ALO5, ALO9 e Gestão Corrente.

Remetemos a “classificação” das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas ALO5 e ALO9, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, as CPS’s Abrantes, Alcanena, Chamusca, Constância, Coruche, Golegã, Mação, Salvaterra de Magos, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha operam pelas contas bancárias da CPD Santarém, pelo que não têm extractos bancários, apesar de apresentarem saldos na conta de Gestão Corrente.

Assim enviamos as reconciliações bancárias solicitadas.

Distrito de Setúbal: (Anexo XIII.4)

A coluna “Saldo no Balanço / Balancete” refere-se a contas ALO5, ALO9 e Gestão Corrente.

Remetemos a “classificação” das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas ALO5 e ALO9, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, a CPS Alcácer do Sal opera pela conta bancária da CPD Setúbal, pelo que não tem extractos bancários, apesar de apresentar saldos na conta de Gestão Corrente.

Assim enviamos as todas reconciliações bancárias do distrito.

Distrito de Viana do Castelo: (Anexo XIII.5)

A coluna “Saldo no Balanço / Balancete” refere-se a contas ALO5, ALO9 e Gestão Corrente.

Remetemos a “classificação” das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Cestão Corrente, as CPS's Caminha, Ponte da Barca, Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira operam pela conta bancária da CPD Viana do Castelo, pelo que não têm extractos bancários, apesar de apresentarem saldos na conta de Gestão Corrente.

Assim enviamos as reconciliações bancárias da CPD Viana do Castelo, CPS Arcos de Valdevez, CPS Monção, CPS Ponte da Barca e CPS Ponte de Lima.

Distrito de Vila Real: (Anexo XIII.6)

A coluna "Saldo no Balanço / Balancete" refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a "classificação" das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, a CPS Sabrosa opera pela conta bancária da CPD Vila Real, pelo que não tem extractos bancários, apesar de apresentar saldos na conta de Gestão Corrente.

A conta que apresenta um saldo de € 203,47 refere-se à imputação do saldo final das Legislativas 2009 ao distrito de Vila Real, montante que foi devolvido à Sede Nacional em 2011.

Assim enviamos a reconciliação bancária da CPD Vila Real.

Distrito de Viseu: (Anexo XIII.7)

A coluna "Saldo no Balanço / Balancete" refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a "classificação" das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos o mais actualizado possível.

No que respeita à Gestão Corrente, todas as estruturas em causa operam pela conta bancária da CPD Viseu, pelo que não tem extractos bancários, apesar de apresentarem saldos na conta de Cestão Corrente.

Assim enviamos a reconciliação bancária da CPD Viseu.

Região Autónoma dos Açores: (Anexo XIII.8)

A coluna "Saldo no Balanço / Balancete" refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a "classificação" das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, as CPS's S. Cruz da Graciosa e Vila do Porto possuem conta própria, e os restantes saldos reportam às campanhas Eleitorais AL05 e AL09.

Assim enviamos as reconciliações bancárias da CPS S. Cruz da Graciosa e CPS Vila do Porto.

Distrito de Aveiro: (Anexo XIII.9)

A coluna "Saldo no Balanço / Balancete" refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a "classificação" das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, todas as estruturas em causa possuem conta própria.

Assim enviamos as reconciliações bancárias solicitadas.

Distrito de Beja: (Anexo XIII.10)

A coluna "Saldo no Balanço / Balancete" refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a "classificação" das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos o mais actualizado possível.

No que respeita à Gestão Corrente, todas as estruturas operam pela conta bancária da CPD Beja, à excepção da CPS Almodôvar e CPS Moura, pelo que não têm extractos bancários, apesar de apresentarem saldos na conta de Gestão Corrente.

Assim enviamos as reconciliações da CPD Beja, CPS Almodôvar e CPS Moura.

Distrito de Braga: (Anexo XIII.11)

A coluna "Saldo no Balanço / Balancete" refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a "classificação" das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos o mais actualizado possível.

No que respeita à Gestão Corrente, todas as estruturas têm conta própria.

Distrito de Bragança: (Anexo XIII.12)

A coluna "Saldo no Balanço / Balancete" refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a "classificação" das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, à excepção da CPS Bragança e CPS Carrazeda de Ansiães, todas as outras estruturas operam pela conta bancária da CPD Bragança, pelo que não têm extractos bancários, apesar de apresentarem saldos na conta de Gestão Corrente.

Assim enviamos as reconciliações da CPD Bragança, CPS Bragança e CPS Carrazeda de Ansiães.

Distrito de Castelo Branco: (Anexo XIII.13)

A coluna “Saldo no Balanço / Balancete” refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a “classificação” das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, todas as estruturas possuem conta própria, à excepção da CPS Penamacor, que opera pela conta bancária da CPD Castelo Branco, pelo que não tem extractos bancários, apesar de apresentar saldo na conta de Gestão Corrente.

Assim enviamos as reconciliações solicitadas e da CPD Castelo Branco.

Distrito de Évora: (Anexo XIII.14)

A coluna “Saldo no Balanço / Balancete” refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a “classificação” das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, todas as estruturas têm conta própria.

Distrito de Guarda: (Anexo XIII.15)

A coluna “Saldo no Balanço / Balancete” refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a “classificação” das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, as estruturas operam pela conta bancária da CPD Guarda, pelo que não têm extractos, apesar de apresentarem saldos na conta de Gestão Corrente.

Assim enviamos a reconciliação bancária da CPD Guarda.

Distrito de Leiria: (Anexo XIII.16)

A coluna “Saldo no Balanço / Balancete” refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a “classificação” das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente as CPS Alcobaça, CPS Batalha, CPS

Figueiró dos Vinhos e CPS Pedrógão Grande operam pela conta bancária da CPD Leiria, pelo que não têm extractos, apesar de apresentarem saldos na conta de Gestão Corrente, sendo que todas as outras têm conta própria.

Assim enviamos os extractos bancários em falta da CPS Bombarral, CPS Caldas da Rainha, CPS Marina Grande e CPS Leiria.

Distrito de Lisboa — Área Metropolitana: (Anexo XIII.17)

A coluna “Saldo no Balanço / Balancete” refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a “classificação” das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, todas as estruturas possuem conta própria.

Assim enviamos os extractos bancários em falta, e as reconciliações bancárias solicitadas.

Distrito de Lisboa — Área Oeste: (Anexo XIII.18).

A coluna “Saldo no Balanço / Balancete” refere-se a contas AL05, AL09 e Gestão Corrente.

Remetemos a “classificação” das contas contabilísticas do distrito para melhor compreensão.

No que respeita às contas AL05 e AL09, remetemos para o trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de apurar os saldos actualizados.

No que respeita à Gestão Corrente, a CPS Torres Vedras possui conta própria, sendo que a CPS Alenquer, CPS Arruda dos Vinhos, CPS Lourinhã e CPS Sobral de Monte Agraço operam pela conta bancária da CPD Lisboa — Área Metropolitana, pelo que não têm extractos bancários, apesar de apresentarem saldos na conta de Gestão Corrente.

Assim enviamos as reconciliações bancárias da CPD Lisboa — Área Metropolitana e CPS Torres Vedras.

Esperamos ter sido esclarecedores.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Visava-se, nesta matéria, a obtenção dos extratos bancários e, sobretudo, avaliar a correção dos saldos de depósitos à ordem constantes do balanço do PSD em 31 de dezembro de 2010. Ora,

as conclusões decorrentes da análise às reconciliações bancárias que foram remetidas à ECFP revelam as seguintes anomalias:

- i. Os saldos das contas de depósitos à ordem constantes dos registos contabilísticos e do balanço do PSD são, para quase todos os Distritos e Concelhias, superiores ou, pelo menos, distintos dos saldos dos extratos bancários. Diferenças que assumem considerável materialidade e nas quais se destacam as seguintes situações:
 - O saldo do Distrito do Porto, de acordo com os Balancetes e registos contabilísticos, ascende a 691.300,04 Eur.. Sucede que, em face dos extratos bancários, o mesmo se cinge a 100.172,91 Eur.. A diferença ascende, pois, a 591.127,13 Eur.. Num esforço de compreensão da sobredita discrepância, há que atentar que o saldo dos registos contabilísticos respeita substancialmente a movimentos por regularizar referentes à Campanha das Autárquicas de 2005 (503.447,42 Eur.) e das Autárquicas de 2009 (78.575,12 Eur.). Isto quando só existe reconciliação bancária para as Contas de Gestão corrente (109.614,55 Eur.). Não se acha, nesse sentido, apresentada qualquer justificação ou reconciliação para as diferenças existentes relativamente às Contas Autárquicas de 2005 e de 2009. Também os saldos das Concelhias da Maia e de Matosinhos apresentam diferenças iguais ou superiores a 100.000 Eur. relativamente aos saldos dos extratos bancários;
 - O saldo do distrito do Leiria, de acordo com os Balancetes e registos contabilísticos, ascende a 271.135,17 Eur.. Sucede que, em face dos extratos bancários, o mesmo se cinge a 7.949,18. A diferença ascende, pois, a 263.185,99 Eur.. Num esforço de compreensão da sobredita discrepância, há que atentar que o saldo dos registos contabilísticos respeita substancialmente a movimentos por regularizar referentes à Campanha das Autárquicas de 2005 (124.726,88 Eur.) e das Autárquicas de 2009 (14.924,71 Eur.). Isto quando só existe reconciliação bancária para as Contas de Gestão corrente (165.281,64 Eur.). Não se acha, nesse sentido, apresentada qualquer justificação ou reconciliação para as diferenças existentes relativamente às Contas Autárquicas de 2005 e de 2009;

- O saldo da Distrital dos Açores, de acordo com os Balancetes e registos contabilísticos, é negativo em 242.576,04 Eur.. Sucede que, em face dos extratos bancários, o mesmo se traduz em 686.11 Eur.. A diferença ascende, pois, a 243.262,15 Eur.. Num esforço de compreensão da sobredita discrepância, há que atentar que o saldo dos registos contabilísticos respeita substancialmente a movimentos por regularizar referentes à Campanha das Autárquicas de 2005 (5.124,75 Eur.) e das Autárquicas de 2009 (saldo negativo de 196.599,57 Eur.). Isto quando só existe reconciliação bancária para duas Contas de Gestão corrente de valor muito reduzido. Não se acha, nesse sentido, apresentada qualquer justificação ou reconciliação para as diferenças existentes relativamente às Contas Autárquicas de 2005 e de 2009;
- ii. Apenas foram fornecidos extratos bancários no que se refere a algumas das concelhias dos distritos de Lisboa e de Leiria. A ECFP desconhece, por isso, se os saldos indicados pelo PSD como sendo os saldos dos extratos bancários das diversas Concelhias se encontram corretos;
- iii. As diferenças existentes entre os saldos das contas de depósitos à ordem constantes da contabilidade e os saldos alegadamente constantes dos extratos bancários apenas se apresentam próximas no que respeita às concelhias do Distrito de Lisboa, dividando-se diferenças significativas nas demais;
- iv. De acordo com o PSD, os saldos das contas bancárias referentes às campanhas autárquicas de 2005 e de 2009 estavam ainda em processo de análise e regularização. O Partido previa, nesta vertente, que tal labor apenas estivesse completado em 2012 e, por conseguinte, quando se encontrem decorridos lapsos temporais de 7 anos e de 3 anos por referência, respetivamente, às Autárquicas de 2005 e às Autárquicas de 2009.

Perante os elementos postos em relevo, a ECFP não pode confirmar que os saldos das contas bancárias de depósitos à ordem constantes do ativo em 31 de dezembro de 2010 e dos balancetes de suporte correspondessem à realidade. Tal impossibilidade de confirmação reflete uma violação do dever genérico de organização contabilística consagrado no art.º 12.º da L 19/2003.

2.8. Circularização de saldos e outras informações – impossibilidade de confirmar a correção dos saldos das contas bancárias refletidos contabilisticamente nas contas anuais – não obtenção de respostas (Secção C.8 do Relatório da ECFP)

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a auditora externa, a pedido da ECFP, enviou pedidos de confirmação às instituições financeiras em referência a 31 de dezembro de 2010 e ao exercício findo nessa data.

Até à data da finalização do trabalho de auditoria, a auditora não havia recebido quaisquer respostas dos bancos. Como tal, solicitou-se ao PSD que insistisse junto das instituições financeiras no sentido de responderem aos pedidos de confirmação de saldos.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Conforme o PSD já referiu em relatórios anteriores, não nos poderá ser imputada a falta de respostas a circularizações enviadas a entidades externas conforme ofícios que a Auditora nos facultou e solicitou devidamente assinados e atempadamente devolvidos para por si serem remetidos.

Não obstante esta situação e porque o PSD apressa-se a efectuar todos os esforços no sentido de colaboração com a ECFP, informamos que efectuámos diligências no sentido de se obterem essas respostas.

Quanto à argumentação da CPR Madeira de seguida transcrevermos o que nos foi dito em relação a esta matéria:

“Tivemos conhecimento do pedido junto do BANIF, SA e insistimos para a sua entrega em tempo útil.

Na Madeira, informaram que os elementos pedidos são fornecidos pela Sede e esta raramente responde.

Anexamos carta que enviámos ao Banif, S.A. bem como a respectiva resposta.

Preparámos ainda documentos de extratos emitido pelo Banif, S.A. onde se pode verificar os saldos bem como os empréstimos existentes em 31 de Dezembro de 2010 que estão indexadas à Conta [REDACTED].

Doc. 012

Com vista a evitar qualquer dúvida, os extratos atrás referidos são os originais.”

Apreciação do alegado pelo Partido:

Tomou-se em consideração o documento junto com a resposta do partido sob o n.º 12, relativo à CPR da Madeira.

Já quanto à falta de resposta das demais instituições bancárias circularizadas, não obstante a mesma representar uma limitação aos trabalhos de auditoria, o não cumprimento do dever de colaboração respeita não ao Partido, mas sim a entidades terceiras. Assim, como, aliás, é jurisprudência pacífica do TC², não existe aqui uma imputação direta ao Partido.

2.9. Impossibilidade de concluir sobre os montantes das amortizações do exercício e das amortizações acumuladas das estruturas, com exceção da Madeira e Sede (Secção C.9 do Relatório da ECFP)

O Partido não facultou aos auditores, apesar da solicitação, os mapas de depreciações das diferentes estruturas, com exceção da Sede Nacional, Madeira e CPD Lisboa AM.

O mapa de depreciações da Madeira coincide, nos totais dos valores brutos dos ativos e depreciações do exercício, com a contabilidade. Quanto às depreciações acumuladas, o mapa de amortizações apresenta um montante de 594.456,46 Eur. de amortizações acumuladas de anos anteriores, a que se somam as amortizações de 2010 no montante de 80.332,20 (coincidentes com a contabilidade) para se obter um total de 674.788,70 Eur.. Valor que se apresenta bastante superior aos 498.291,99 Eur. de amortizações acumuladas registadas na contabilidade. Existe, por conseguinte, uma diferença de 176.496,70 Eur. que se encontra por explicar.

Quanto ao mapa de depreciações da CPD Lisboa AM, obtido na visita dos auditores às instalações da distrital, ele refere-se apenas à estrutura distrital e não ao consolidado distrital. Não é, assim, possível efetuar a comparação entre o mapa de amortizações e os valores – bruto de 541.548,23 Eur. e líquido de 477.502,98 Eur. – do ativo que constam do balancete de centros de custo.

O Mapa de amortizações da CPD Lisboa AM apresenta um ativo bruto de 548.552,20 Eur. que não corresponde ao valor bruto do balancete de centros de custo de 557.871,50 Eur.. Também as depreciações acumuladas são de 13.562,70 Eur. no mapa de amortizações e 49.006,87 Eur. no balancete de centros de custo.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).

Salienta-se ainda que a CPD Lisboa AM apresenta mapas de abate com uma extensa lista de bens abatidos e cujo valor líquido contabilístico totaliza 401.482,60 Eur., sem que se ache indicado o valor de realização. Temos que 393.501.70 Eur. desse valor líquido correspondem ao edifício da sede da distrital, o qual foi vendido em 30 de novembro de 2009, por 950.000 Eur., conforme escritura pública disponibilizada pelo Partido.

O Partido já procedeu ao abate do imóvel nas contas anuais de 2009. Isto muito embora a Distrital não o tenha efetuado nesse ano, como resulta da nota 48 do anexo às contas de 2009 da CPD Lisboa AM. O abate efetuado pela Lisboa AM em 2010 deveria ter sido realizado em 2009, pelo que não se encontra registado nas contas anuais de 2010 do PSD. No entanto, os restantes abates constantes do mapa de abates também não se encontram registados no respetivo balancete.

Dado o exposto, não possuindo ainda o Partido um inventário dos bens não sujeitos a registo – o que não permite efetuar a reconciliação entre os bens fisicamente existentes e a contabilidade – e não tendo sido disponibilizados aos auditores os mapas de depreciações das estruturas, não pode a ECFP concluir sobre a veracidade das contas apresentadas pelo PSD e pelo cumprimento da alínea a) do n.º 3 do art.º 12.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto à resposta da CPR Madeira foi-nos dito o seguinte:

“O mapa de amortizações de facto tem um erro que se presume informático e que temos dificuldade em o resolver.

Os Valores contabilizados foram conciliados e estão corretos.

Para o efeito anexamos informação dada em 2008 e que no decorrer de 2012 será retificada.” Doc. 013

Diz o relatório da ECFP:

“Em relação a Lisboa AM, o mapa disponibilizado aos auditores refere-se apenas à estrutura distrital e não ao consolidado distrital, pelo que não é possível efectuar a comparação entre o mapa de amortizações e os valores, bruto de 541.548,23 € e líquido de 477.502,98 €, do activo que constam do balancete de centros de custo.

O Mapa de amortizações da CPD Lisboa AM apresenta um activo bruto de 548.552,20 € que não corresponde ao valor bruto do balancete de centros de custo de 557.871,50 €. Também as depreciações acumuladas são de 13.562,70 € no mapa de amortizações e 49.006,87 € no balancete de centros de custo.”

Procedemos à recolha junto da Distrital dos mapas de amortizações que foram entregues aos auditores e após a sua análise confirmamos o entendimento dos auditores.

Esta situação resultou do facto dos mapas de imobilizado entregues inicialmente não estarem correctos, pelo que procedemos agora ao envio dos novos mapas rectificandos (vidé Anexo XIV).

Diz ainda o relatório da ECFP:

“Salienta-se ainda que a CPD Lisboa AM apresenta mapas de abate com uma extensa lista de bens abatidos cujo valor líquido contabilístico totaliza 401.482,60 €, sem indicação do valor de realização. Desse valor líquido 393.501,70 € correspondem ao edifício da sede da distrital, que foi vendido em 30 de Novembro de 2009, por 950.000 €, conforme escritura pública disponibilizada pelo Partido.

O Partido já procedeu ao abate do imóvel nas contas anuais de 2009, embora a Distrital não o tenha efectuado nesse ano porquanto a nota 48 do anexo às contas de 2009 da CPD Lisboa AM, refere que, “em Fevereiro de 2010 foi contratualizada a alienação do imóvel da sede da Comissão Política Distrital do PSD da Área Metropolitana de Lisboa, implicando o reconhecimento nesse exercício dum ganho da ordem dos 606.000 €. O balanço do exercício de 2009 releva a rubrica de outros credores um saldo de 300.000 € respeitante a adiantamento recebido por conta desta alienação”. O abate efectuado pela Lisboa AM em 2010 deveria ter sido realizado em 2009 pelo que não se encontra registado nas contas anuais de 2010 do PSD. No entanto, os restantes abates constantes do mapa de abates também não se encontram registados no respectivo balancete”.

Procedemos à recolha junto da Distrital dos mapas de abates que foram entregues aos auditores e após a sua análise confirmamos o entendimento dos auditores. A alienação do edifício da antiga sede foi efectivamente no ano de 2009, razão por que não existe qualquer registo contabilístico de alienação em 2010. Esta situação resultou do facto de terem sido entregues aos auditores mapas de elementos abatidos com referência a 2010, onde consta por lapso o referido edifício.

Relativamente ao assunto referido, confirmamos não terem existido quaisquer abates ou alienações, no decorrer do ano de 2010, nas estruturas descentralizadas de Lisboa AM. Esta situação foi espoletada pela entrega de mapas de elementos abatidos que estavam errados. A terem existido abates ou alienações, os mesmos ocorreram no ano de 2009, aquando da alienação da antiga sede da Distrital.

*Em anexo remetemos os mapas de amortizações solicitados relativamente a todas as estruturas em falta.
(Anexo XV)*

Apreciação do alegado pelo Partido:

Apreciados os mapas corrigidos remetidos pelo PSD, constata-se que subsistem por esclarecer as situações seguintes:

- Existe uma diferença de 176.496,70 Eur. nos mapas de amortizações da Madeira que não se encontra explicada. Isto quando a resposta da CPR Madeira se acha inconclusiva ao admitir que *“o mapa de amortizações de facto tem um erro que se presume informático e que temos dificuldade em o resolver”*;
- Relativamente aos mapas de abate da CPD Lisboa com uma lista de bens abatidos cujo valor líquido contabilístico totaliza 401.482,60 Eur. sem indicação do valor de realização, a resposta do PSD também não se acha cabalmente elucidativa. A mesma não permite, na realidade, concluir se os abatimentos foram efetivamente reconhecidos. E o PSD reconhece dois lapsos cujo impacto nas Contas de 2010 não é quantificável ao referir que:
 - i. *“O abate efectuado pela Lisboa AM em 2010 deveria ter sido realizado em 2009 pelo que não se encontra registado nas contas anuais de 2010 do PSD.”*
 - ii. *“A alienação do edifício da antiga sede foi efectivamente no ano de 2009, razão por que não existe qualquer registo contabilístico de alienação em 2010. Esta situação resultou do facto de terem sido entregues aos auditores mapas de elementos abatidos com referência a 2010, onde consta por lapso o referido edifício”.*

É, pois, a própria resposta do PSD a confirmar a ocorrência de incorreções neste domínio. O que confirma a imputação que os mapas corrigidos não sanaram. A ECFP salienta, assim, a existência de irregularidade nas contas, atento o dever genérico de organização imposto pelo n.º 1 do art.º 12.º da L 19/2003.

2.10. O Partido não respeitou os critérios de valorimetria previstos no sistema de normalização contabilística – Edifícios (Secção C.10 do Relatório da ECFP)

O PSD não cumpriu o disposto no n.º 2 do art.º 12.º da L 19/2003, uma vez que não respeitou os princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria previstos no SNC.

De acordo com a NCRF 7 – Ativos fixos tangíveis, um ativo deve ser mensurado no reconhecimento pelo custo, podendo a entidade optar por um de dois modelos para a mensuração após o reconhecimento: o modelo do custo e o modelo de revalorização, melhor definidos em sede de Relatório (cfr. Secção C.10, para a qual se remete).

Além disso, se um item do ativo fixo tangível for revalorizado, toda a classe do ativo fixo tangível à qual pertença esse ativo deve ser revalorizada.

Em face da norma aplicável, concluiu-se que o Partido não utilizava critérios valorimétricos consistentes para o registo dos edifícios, sendo utilizado, nuns casos, o valor da escritura e, noutros, o valor patrimonial atribuído pela então DGCI. Dos 84 edifícios indicados pelo Partido na lista do património, 13 estão valorizados pelo valor patrimonial tributário e os restantes pelo valor da escritura.

As revalorizações pelo valor patrimonial também não são efetuadas conforme o normativo contabilístico já que não envolvem a totalidade dos edifícios e terrenos do Partido. Em 2010, o PSD revalorizou apenas os imóveis de Aveiro.

Adicionalmente, a Auditoria não obteve evidência da existência de avaliações dos imóveis que permitam verificar se existem imparidades não reconhecidas.

A Sede nacional procedeu em 2010 à separação entre terrenos e edifícios, regularizando as depreciações realizadas indevidamente em anos anteriores relativamente aos terrenos. No entanto, essa alteração não foi seguida em todas as estruturas.

De acordo com o balancete de centros de custo de Lisboa AM, não foi realizada separação entre os terrenos e os edifícios para as restantes estruturas, uma vez que não existem contas para terrenos com exceção da secção de Vila Franca de Xira. Mas mesmo aqui não é possível

determinar se o terreno registado pertence ou não ao edifício ao ponto de poder ter sido utilizado o mesmo critério adotado pela sede distrital nas outras secções com edifícios, nomeadamente nas situações identificadas no Relatório.

Admitindo que 25% das depreciações acumuladas correspondem aos terrenos, será de concluir por uma subvalorização dos ativos em 14.278,90 Eur..

O Partido tem como procedimento depreciar autonomamente as adições ao imóvel da sede considerando para essas adições uma vida útil de 50 anos, ou seja, utilizando uma taxa de 2%. Assim, no final de 2010, o valor de aquisição do imóvel já foi depreciado 50% (25 anos), mas as obras realizadas em 2010 foram depreciadas à taxa de 2% (50 anos). Tratamento semelhante foi dado às adições de anos anteriores.

A não disponibilização dos mapas de amortizações das outras estruturas da CPD Lisboa AM e das restantes estruturas distritais não permite concluir se a sobrevalorização das depreciações do exercício e acumuladas por efeito das depreciações indevidas de terrenos e depreciações excessivas de obras em edifícios ocorrem também nas restantes estruturas.

Acresce que o Partido contabilizou como ativos, custos com obras de conservação e reparação em edifícios que deveriam ser registados como gastos designadamente os identificados no Relatório.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Estamos perante um tema de complexa solução. Por isso mesmo, oficiou este partido a ECFP em 17 de Janeiro de 2012 acerca do procedimento que deverá ser adotado. A ECFP respondeu a esse ofício em 2 de Fevereiro de 2012 informando que voltariam a este assunto, o que não aconteceu até à data (Anexo XVI). Continuamos convictos de que o procedimento adoptado pelo PSD até ao momento é o correcto e aquele que atribui maior transparência e veracidade às suas Demonstrações Financeiras.

No que respeita aos imóveis do distrito de Aveiro, informamos que não procedemos a qualquer tipo de reavaliação profissional de qualquer imóvel pertencente ao Partido Social Democrata.

O ofício acima mencionado e enviado como anexo XVI visa exactamente obter uma decisão sobre esta matéria, porquanto o valor base considerado para efeitos fiscais pelos serviços de finanças é objecto de alteração.

Essa alteração provocou rectificações, sejam de consideração de valor base, sejam de cálculo de amortizações.

Esta questão está bem patente na nossa proposta do parágrafo 6º desse mesmo ofício.

Assim sendo, recusamos a acusação de que haja valorização de imóveis por serviços especializados com vista a obedecer à mesma para efeitos contabilísticos e aí sim contrariando as disposições para o efeito nomeadamente a NCRF7.

Já quanto ao facto de a Sede Nacional ter procedido às rectificações quanto à separação de terrenos e edifícios, informamos que em todos os casos semelhantes, foi feita a devida rectificação.

Já quanto aos imóveis pertencentes ao PSD em regime de propriedade horizontal não lhes foi efectuada qualquer afectação de terreno. Como é o exemplo apontado pela auditora relativamente à distrital de Lisboa, excepto em Vila Franca de Xira.

Confirmamos que as obras efectuadas em edifícios que visem o seu melhoramento e que objectivem o acréscimo da sua valorização são amortizadas pelo PSD à taxa de amortização de 2% (50 anos), que é uma opção consistente.

Confirmamos ainda que é procedimento corrente deste Partido amortizar os melhoramentos efectuados àquela mesma taxa, determinando por isso que mesmo após o valor de aquisição inicial estar totalmente amortizado ainda possam estar em curso amortizações de melhoramentos subsequentes.

Se assim não fosse, as obras efectuadas de remodelação num edifício no último ano de amortização do mesmo seriam consideradas totalmente como gasto desse ano, o que não faz sentido.

Consideramos, portanto, que o procedimento efectuado pelo PSD está correcto e não encontramos evidência em sentido contrário dado pela auditora.

Já quanto à taxa média utilizada nas amortizações em melhoramentos subsequentes na Sede, concordamos com a afirmação da auditora. A rectificação efectuada pelo PSD, no seguimento do ponto levantado em anos anteriores, para que se separasse o valor do terreno adjacente ao edifício da Sede, levou a que na rectificação das amortizações acumuladas houvesse uma consideração do valor total e não do valor real determinado pelo número de anos em que entretanto cada melhoramento foi amortizado.

Esse facto determina que haja necessidade de uma nova rectificação destes valores, a efectuar no ano fiscal de 2012.

Por fim, e quanto aos documentos de €6.120 e de €2.010, facturas de Armando Pereira Pinto e E.M. Anjos, respectivamente (Anexos XVII e XVIII), não concordamos com a apreciação da auditora.

Senão vejamos:

- A empresa de Armando Pereira Pinto foi contratada para efectuar obras de fundo no edifício da Sede Nacional (entre elas, telhado, pinturas de tectos, paredes, muros, chaminés, gradeamentos e corrimões). Ora a factura em causa, onde é debitada a pintura da escada principal de entrada no edifício, bem como*

o melhoramento de 4 gabinetes no que respeita a lixar e pintar paredes e tectos, deverá ser considerada como se de um projecto anteriormente encetado se tratasse, sendo consistente ser considerado como activo.

• A empresa E.M. Anjos foi responsável por todas as madeiras que equipam o edifício anexo na R. de 5. Caetano, recuperando, nomeadamente, móveis, portas, aduelas, chão, etc... A factura em causa refere-se a um acréscimo ao trabalho por si desenvolvido no âmbito desta obra e, assim sendo, não era passível de consideração como reparação e manutenção pontual.

Assim sendo reiteramos o procedimento tido em conta quanto a ambas facturas.

Tudo visto, não nos parece que possa imputar-se ao PSD a afirmação de incumprimento dos adequados critérios valorimétricos.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Quanto à presente temática, a ECFP foi solicitada a pronunciar-se, em 2012, sobre questão que ela própria havia referido que i) deveria ser objeto de reflexão e ii) a ser tomada posição, esta careceria de se aplicar uniformemente a todos os partidos. Posição que já não poderia aplicar-se ao exercício de 2010 e que é aquele que está agora em apreciação. Explica-se que a falta, à data, de uma orientação por parte da ECFP se conexionava com a opção de base deixada aos partidos de aplicar o regime contabilístico até então implementado ou optar pelo novo sistema que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2010 (o SNC). Atendendo a que o PPD/PSD optou por utilizar o SNC, a questão levantada neste Ponto foi formulada de acordo com a NCRF 7, que permite um de dois modelos. O que se questiona neste Ponto não é a opção por um modelo ou outro, mas a não utilização de critérios consistentes. Na verdade, uma utilização arbitrária do crivo do valor da escritura ou do crivo do valor patrimonial atribuído pela DGCI não será consistente ao ponto de ser de impor um critério único.

O PPD/PSD referiu, ainda assim, que, por vezes, não tinha forma de recorrer ao valor da escritura e que este crivo do valor patrimonial da DGCI era o único possível em tais situações, propondo, complementarmente, uma avaliação extraordinária ao património em causa. Em face de tal explicitação, a ECFP considera legítimo que o PSD, na ausência de um valor de escritura de compra, opte por valorizar os imóveis de acordo com o valor patrimonial tributário. E considera que os imóveis em que tal ocorreu são uma minoria, ainda que expressiva, no conjunto dos imóveis.

A ECFP concorda identicamente com as retificações feitas, em particular a separação do terreno do edifício como tinha sido sustentado pelo Acórdão do TC n.º 394/2011 (ponto 6.1.22.B).

Apear de haver uma incorreção referente “à taxa média utilizada nas amortizações em melhoramentos subsequentes na Sede”, a ECFP não divisa, nesta matéria, existir uma verdadeira irregularidade nas contas apresentadas.

2.11. Insuficiente reclassificação de ativos não correntes e reconhecimento como ativo de despesas com websites (Secção C.11 do Relatório da ECFP)

O PSD efetuou uma reclassificação, para ativos intangíveis, do *software* registado em anos anteriores como ativo fixo tangível no montante de 170.947 Eur. Simultaneamente, reclassificou as amortizações acumuladas no montante de 58.172 Eur. A reclassificação recaiu sobre quatro rubricas, identificadas e contabilizadas no Relatório, para o qual se remete.

Relativamente à rubrica de *software* geral, a auditoria detetou 14.591,05 Eur. de *software* adquirido em 2009, que continua registado na conta 42305 – Informática e que não foi reclassificado. Trata-se principalmente de licenças do Microsoft Office que são aplicações informáticas e não sistemas operativos, pelo que não podem ser considerados como fazendo parte da máquina, como parece ter sido entendimento do Partido.

O Partido reclassificou apenas 3.750 Eur. (valor sem IVA) de uma fatura de *software* adquirido em 2008, quando o total da fatura é de 4.500 Eur.. Mantêm-se, assim, 750 Eur. como ativo fixo tangível.

O Partido reclassificou ainda o valor líquido de 72.290,46 Eur. referentes ao design e desenvolvimento de *websites*. Uma consulta aos *websites* do Partido permite verificar que se trata de *sites* de divulgação da mensagem política do Partido, ao ponto de não existir qualquer benefício económico direto dos gastos incorridos com os *websites*. A ECFP considerou por isso duvidoso que fosse cumprido um dos critérios para o reconhecimento de um ativo intangível, que é a existência de um influxo de benefícios económicos futuros para o Partido.

No valor reclassificado, o Partido incluiu ainda a renovação de licença de utilização do gestor de conteúdos vetor 21, site dinâmico, incluindo alojamento, comunicações e *helpdesk* pelo período de 12 meses (setembro de 2010 a agosto de 2011), no montante de 7.260 Eur.

Estas situações podem configurar uma incorreta separação entre ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, bem como uma sobrevalorização do ativo e uma subvalorização dos gastos.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Concordamos com a auditora quanto ao facto de termos assumido software adquirido especificamente para os respectivos hardwares como parte integrante da máquina.

Providenciaremos a devida correcção durante o ano fiscal de 2012. Solicitamos para o efeito que nos indiquem quais as facturas que estão em causa, já que a nossa análise não consegue identificar o valor exacto.

Rectificaremos ainda o lapso ocorrido na reclassificação da factura do fornecedor Primavera e quanto ao valor indicado de €750.

Já quanto aos Websites promovidos e elaborados com vista à divulgação de mensagem política, trata-se inequivocamente de um influxo de benefícios económicos futuros. Se é que de benefícios económicos se pode falar dentro da realidade do objectivo da existência de um partido político.

A divulgação da mensagem política, expressão a que os Serviços de Finanças tanto se referem para enquadrar o reembolso de imposto sobre valor acrescentado liquidado pelo partido no âmbito da sua actividade, não é nada mais do que chegar ao eleitorado no sentido de difundir a sua mensagem e consequentemente permitir que no futuro haja um incremento das probabilidades de voto. Estas mensagens são determinadas pela análise regular de sondagens e o meio utilizado pelo PSD para chegar em permanência ao eleitorado são os seus websites. Trata-se um apelo indirecto ao voto e, assim sendo, não compreendemos esta afirmação da auditora.

Finalmente, e no que se refere à factura do fornecedor Vector 21, damos razão ao comentário da auditora. Assim sendo, o referido documento deveria ter sido considerado como custo de €2.420 em 2009 e o remanescente como custo do ano seguinte, ou seja em 2010. Como a respectiva correcção só irá acontecer no ano fiscal de 2012, rectificaremos a totalidade como correcções relativas a anos anteriores.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O PPD/PSD aceitou como corretos os reparos feitos pela auditoria, declarando que procederia às respetivas retificações e correções no ano de 2012, uma vez que as contas anuais de 2011 já tinham sido entregues e estavam então a ser auditadas.

A questão levantada relativamente aos benefícios económicos parece dever aplicar-se com as devidas adaptações aos partidos políticos, já que estes não são organizações com fins lucrativos e, por conseguinte, não prosseguem a sua atividade com o objetivo de obter proventos económicos, embora devam adotar uma gestão prudente e responsável. Como tal, a interpretação apresentada pelo PPD/PSD se afigura aceitável.

Face ao exposto, a ECFP entende que a materialidade da irregularidade constatada se acha irrelevante.

2.12. Ativo fixo tangível – outras deficiências no controlo e registo do imobilizado corpóreo e respetivas depreciações (Secção C.12 do Relatório da ECFP)

Foram abatidas 3 viaturas com matrículas [REDACTED] (CPR Açores), [REDACTED] (GP PSD AR) e [REDACTED] (VW Polo acidentada) que se encontravam totalmente depreciadas.

Relativamente às duas primeiras, não foi evidenciada documentação comprovativa da natureza do abate. Relativamente à terceira, o Partido informou que o veículo sofreu um acidente e houve perda total, mas não respondeu aos auditores sobre a existência e o valor de uma eventual indemnização e o seu registo.

Do cruzamento entre a lista do património entregue pelo partido ao TC e a lista de veículos obtida do site da DGCI, também fornecida pelo Partido, verificou-se que o veículo de matrícula [REDACTED], afeto à sede nacional, e que constava do mapa de amortizações, não consta da lista da DGCI.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto a esta questão o Partido envia em anexo os documentos que validam todas estas situações.

Viatura utilizada pela Comissão Política Regional dos Açores ([REDACTED]). Foi alienada conforme declaração em anexo (Anexo XIX-A).

Viatura afecta Grupo Parlamentar ao Partido Social Democrata na Assembleia da República (██████████). Este veículo foi alienado por retoma aquando da aquisição de outro para sua substituição. Em virtude de serem reflexos contabilísticos constantes na contabilidade daquele Grupo junto da Assembleia da República e porque esta viatura constava no rol de património em nome do PSD, foi feita a respectiva correcção em 2009 (Anexo XIX-B).

O abate da viatura da Sede Nacional do PSD (██████████) por acidente foi devidamente reflectido nas contas do PSD, havendo uma indemnização atribuída pela seguradora para o efeito. O respectivo recebimento foi contabilizado na rubrica “indeminizações diversas” em detrimento de consideração de mais-valias em alienação de viaturas. Mais informamos que à data do abate a viatura encontrava-se totalmente amortizada (Anexo XIX-C).

Por fim e quanto ao facto do veículo (██████████) não constar na lista de viaturas obtida do sítio da DGCI, isso deve-se única e exclusivamente ao facto dessa listagem ter sido obtida após a alienação desta viatura (Maio 2011) e não relativamente ao ano fiscal em causa.

Informamos que esta viatura foi entregue por retoma na aquisição de um novo veículo que a substituiu no princípio do ano de 2011.

Anexamos (Anexo XIX-D) correspondência com a auditora informando-a exactamente do que aqui foi referido.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Atento o explanado em sede de direito de audição, a ECFP considera que a questão ficou definitivamente esclarecida e que não ocorre qualquer irregularidade.

2.13. Não cumprimento integral do princípio da especialização de exercícios (Secção C.13 do Relatório da ECFP)

O PSD não cumpriu integralmente o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os rendimentos e os gastos devem ser registados no período contabilístico em que são respetivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

Embora, de uma forma geral, se divise observância do princípio da especialização dos exercícios, existem, ao nível das diferentes estruturas analisadas, situações de baixa materialidade que

foram registadas com incumprimento daquele princípio, quer ao nível dos gastos, quer ao nível dos rendimentos.

Na Sede nacional, o Partido registou cerca de 18.700 Eur. referentes a gastos de exercícios anteriores, relacionados com direitos de autor, seguros e subsídios às estruturas.

Foram igualmente reconhecidas como correções a exercícios anteriores na sede nacional cerca de 60.000 Eur. relacionados com gastos com subsídios a estruturas estimados em 2009 mas que não foram efetivamente pagos.

Em diversas estruturas da CPD Lisboa AM, foram detetados incumprimentos do normativo contabilístico, já identificadas e descritas no Relatório (cfr. Secção C.13, para a qual se remete).

As situações referidas podem violar o princípio da especialização dos exercícios, ao arrepio do disposto no n.º 2 do art.º 12.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

O Partido Social Democrata, conforme amplamente referido, tem vindo a efectuar significativas melhorias nos critérios e procedimentos adoptados na apresentação das suas Demonstrações Financeiras. O Princípio da Especialização é integralmente seguido. No entanto, a existência da possibilidade de utilização de gastos e rendimentos relacionados com anos anteriores não implica a desobediência deste princípio contabilístico.

A presença de documentação não relevada no respectivo ano, seja por extravio, seja por lapso, seja por outro motivo não imputável ao partido, não é suficiente para se poder verificar o desrespeito do mesmo princípio, como nos parece óbvio e é por demais praticado.

E se informa que à medida que as contas das estruturas descentralizadas atingem um nível mais elevado de correcção, chega-se à conclusão que as relações entre uma Estrutura que anteriormente atingiu aquele nível de satisfação e uma estrutura que apenas nesse ano o conseguiu, implica a utilização de regularizações em anos anteriores, em virtude de alguns lançamentos serem reflectidos numa e não noutra.

A respectiva regularização obriga sempre à utilização daquela conta contabilística sem que haja prevaricação do princípio de especialização do exercício.

E devemos, ainda assim, enfatizar o que a própria auditora escreve neste ponto: “Embora de uma forma geral haja cumprimento do princípio da especialização do exercício existem, ao nível das diferentes

estruturas analisadas, situações de baixa materialidade...”. Como são as situações apontadas relativamente à CPD Lisboa AM.

A exígua relevância destes valores é mais visível perante a verdade dos números: o Partido Social Democrata — Sede Nacional, apresenta um total de rendimentos na ordem dos 7 milhões e cem mil euros, e a auditora está a questionar um conjunto de valores que atinge os 60 mil euros, significando por isso uma relevância de 0,8%.

Mas o essencial é que o Partido contesta ter violado o princípio da especialização dos exercícios, precisamente porque este comporta exceções, sendo esta exceções que podem estar verificadas.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O PPD/PSD reconhece as falhas apontadas, justificando-as por recurso a vários argumentos, com resulta da análise da resposta apresentada.

Dado que o princípio da especialização dos exercícios aparenta ter sido violado por situações de gravidade mais elevada que se acham autonomamente apreciadas e imputadas em sede própria, fora das mesmas, a violação do princípio da especialização dos exercícios não revela uma materialidade suficiente para a divisar como verdadeira irregularidade.

2.14. Incerteza quanto à cobrança/regularização das quotas de militantes não liquidadas à data do balanço (Secção C.14 do Relatório da ECFP)

O Partido regista anualmente, em rendimentos, o valor das quotas dos militantes de acordo com a sua data de vencimento. Assim, foi verificado que o Partido registou, no exercício de 2010, o montante de 1.144.362 Eur. (1.328.208 Eur. em 2009) referente a quotas de militantes vencidas em 2010. Desta forma, o valor registado nessa rubrica, referente a montantes já reconhecidos como rendimento neste exercício e anteriores, mas pendente de cobrança, ascende a 4.070.210 Eur. (4.111.189 Eur. em 2009).

Em 2010, o Partido reconheceu um aumento da imparidade relativa a quotas de militantes de 709.885 Eur. (459.771 Eur. em 2009) e procedeu a um perdão de quotas em atraso no montante de 92.892 Eur. (26.574 Eur. em 2009), aos militantes que pagassem 2 anos de quotas registado por contrapartida da rubrica Outros gastos e perdas.

De acordo com o *software* de gestão de quotas e militantes do PSD, o Partido recebeu, em 2010, 1.161.010 Eur. (533.132,81 Eur. em 2009) referentes a quotas e outras contribuições de filiados. Nesta grandeza temos que 1.092.534 Eur. se referem a quotas (494.357 Eur. em 2009). Dos restantes 68.476 Eur. (38.775,81 Eur. em 2009), 12.042 Eur. referem-se a recebimento de quotas de 2011 pagas pelos militantes em 2010 e registadas pelo Partido como adiantamento de quotas na conta 218.

O Partido reconheceu a imparidade das quotas a receber de acordo com o critério fiscal. De acordo com este critério, o Partido chegou em 2010 aos valores identificados no Relatório (cfr. Secção C.14, para a qual se remete).

Verifica-se que o Partido não reconheceu qualquer imparidade para a dívida relativa a anos anteriores a 2005. O perdão de quotas total foi em 2010 de 92.892 Eur., pelo que se depreende que houve um perdão de 18.402 Eur. referente a anos anteriores a 2005. Se tivermos em conta apenas os anos de 2005 a 2009, a imparidade reconhecida ascende a 67% da dívida a corresponder a uma percentagem de cobrança de 33%. Isto quando se divisa que os recebimentos e anulações representaram, em 2009, apenas 11,38% do saldo em dívida adicionado das quotas emitidas no ano e em 2010 essa percentagem foi de 22,6%.

No Relatório foram reportados os valores correspondentes a saldos em dívida nos anos de 2004 a 2008, de acordo com estimativa efetuada em anos anteriores pela ECFP, concluindo-se da análise que a percentagem de recebimentos foi sempre inferior a 30%, entre os anos de 2005 a 2010, pelo que, mesmo para a dívida dos anos 2005 e seguintes, o valor reconhecido não parece ser prudente.

Face ao ajustamento constituído e ao montante de quotas que se encontrava ainda por cobrar, a ECFP considerou que o montante da imparidade reconhecida não se afigurava suficiente e que boa parte dos rendimentos reconhecidos em 2010 e em anos anteriores seria muito provavelmente incobrável. Desta forma, os resultados/lucros apurados em cada um desses exercícios estariam sobreavaliados, pelo que o lucro do exercício de 2010 e os resultados transitados poderiam estar, também, sobreavaliados de forma significativa.

A ECFP alertou, então, para o facto de que a situação descrita relativa às quotas contrariava os princípios estabelecidos no SNC.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

O Partido Social Democrata continua a afirmar que o procedimento que adopta relativamente à gestão das suas quotizações é fiável, correto e transparente.

Em virtude dessa convicção convidamos anualmente a auditora a ter acesso a todos os mais ínfimos factores que determinam os cálculos contabilizados a este nível.

Também é conhecido que o Partido Social Democrata possui um software de gestão de militantes que, apesar de servir para a auditora validar a correcta imputação individual quanto ao pagamento de quotizações de cada militante, não produz relatórios globais acerca da antiguidade de saldo bem como à cobrabilidade dos mesmos.

Nesse sentido optou o Partido por, a partir de 2005, iniciar o provisionamento de valores incobráveis.

Também já se informou que este Partido tenciona adjudicar o desenvolvimento de um software específico e com ligação à contabilidade quanto à gestão destes valores.

Muito estranhámos que, desde há alguns exercícios e coincidentemente quando houve uma mudança de auditora, venha a ECFP alegar que o procedimento adoptado pelo PSD não é o mais correcto, quando o mesmo foi alterado em virtude da conclusão de uma reunião tida pelos responsáveis da contabilidade do PSD e o responsável pela equipa de auditoria na pessoa do Dr. Fernando Henriques — PwC Pricewaterhoudecoopers, nessa altura contratada pelo Tribunal Constitucional e cujos “papéis de trabalho” deverão recordar que o actual procedimento foi aconselhado pela própria PwC (auditora do Tribunal Constitucional)

Em virtude da fraca relevância das quotas recebidas na CPR Madeira, nunca esta alteração teve aí efeito. Estamos disponíveis, caso assim a ECFP o entenda, a alterar novamente e retroceder ao procedimento original adoptado pelo PSD relativo a esta matéria.

O Partido Social Democrata reconheceu, como rendimento do ano, o valor de €1.144.362, relativo a 78.142 militantes PSD, ao valor de quota unitária de €12, e a 34.443 militantes da JSD, ao valor de quota unitário de €6.

A nossa análise ao software de gestão de militantes determinou que, no ano anterior, a taxa de liquidação do universo de quotas cifrou-se nos 54,09%.

Assim sendo, o cálculo de provisionamento incidiu sobre o diferencial de quotas não pagas (100%-54,09%=45,9%).

Ao valor acima referido de €1.144.362 é aplicada esta percentagem.

€1.144.362 x 45,9% = €525.262, sendo deste valor provisionado 25% (D.L. g 198/2011 de 3 de Julho).

Obtém-se assim o valor de € 131.315 para o ano de 2010.

O restante valor provisionado no ano alcança-se conforme quadro em anexo e pela soma dos restantes valores relativo a anos anteriores (Anexo XX).

O Partido considera, pois, adequada a provisão feita.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Em face das explicitações avançadas, é de concluir, em paralelo com a perspetiva do TC nos Acórdãos n.ºs 349/2011 e 314/2014, por reporte às contas do PPD/PSD de 2008 e 2009, que o Partido não possui instrumentos que lhe permitam aferir a antiguidade dos saldos e o grau de probabilidade da sua cobrança. Afigura-se, ainda assim, pouco provável, em face do histórico, que o Partido consiga cobrar mais de 1.300.000,00 Eur. de quotas em dívida anteriores a 2005 ou parte das quotas emitidas em 2006 e 2007. Isto ao ponto de a provisão introduzida nas contas de 2010 aparentar ser francamente insuficiente com a conseqüente subavaliação do prejuízo do exercício.

Salienta-se, não obstante, que a provisão constituída em 2010 foi bastante superior à que havia sido determinada em 2009 e que se ficara pelos 459.771,00 Eur.. Desta forma, face ao crescente ajustamento das provisões que se vinha levando a cabo e ao demais exposto, não se pode concluir que haja elementos suficientes para se formular um juízo categórico sobre a (in)suficiência das provisões.

Isto ao ponto de não se divisar, nesta vertente, uma irregularidade que possa ser imputada ao Partido.

2.15. Incerteza quanto à natureza, recuperação de outros ativos, exigibilidade dos passivos e regularização de saldos registados no balanço do Partido (Secção C.15 do Relatório da ECFP)

A análise efetuada pela ECFP às Contas Anuais de 2010 do PSD permitiu identificar diversas contas com saldos de natureza devedora e credora refletidos no «Balanço», nas rubricas de «Outros ativos financeiros», «Outras contas a receber», «Fornecedores» e «Outras Contas a Pagar» sobre os quais existe uma incerteza quanto à sua origem, natureza, recuperabilidade,

exigibilidade e eventual regularização posterior. Estão neste caso os saldos previstos na tabela inserida do Relatório (cfr. Secção C.15, para a qual se remete), sendo também de remeter para a análise aí feita quanto aos saldos, reembolsos, cobrabilidade e imparidades ao nível das rubricas já aqui citadas («Outros ativos financeiros», «Outras contas a receber», «Fornecedores» e «Outras Contas a Pagar»).

Solicitou-se ao Partido que fossem evidenciados os impactos da regularização eventualmente ocorrida em 2011/2012.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

No que respeita à rubrica de Outros activos financeiros, informamos que o seu saldo foi integralmente regularizado no exercício de 2011 (Anexo XXI-A).

Relativamente à rubrica “Outras contas a receber — Sede Nacional”, comunicamos que dos €84.000, referidos pela auditora, apenas as seguintes contas permanecem com saldo (Anexo XXI-B):

Acc 2211010 — Fornecedor A.I.P. permanece com saldo devedor €269,35; este saldo encontra-se conciliado e deve-se a um pagamento em excesso.

Acc 2211063 — Fornecedor Hotel Tivoli Sintra permanece com saldo devedor de € 200 pelo mesmo motivo.

Acc 232401 — Adiantamentos Sede Nacional — O saldo a 31 de Dezembro de 2011 é de €369,01 e deve-se a caixa de moeda estrangeira.

Acc 278101 — Outros devedores — CPD Setúbal — no montante de € 3.990,38 em virtude de se encontrar provisionado.

Acc 278102 — Outros devedores — Penhora Tribunal — no valor de €10.500 em virtude de aguardar despacho do Juiz para devolver os montantes penhorados e entretanto já liquidados pelo PSD no âmbito de um processo com a Portugal Telecom.

Acc 278104 — Outros devedores — CPS Santiago do Cacém — no montante de €4.364,48 em virtude de se encontrar provisionado.

Acc 27832101 — Outros devedores — Comissões Políticas — pelo montante de €500.000 em virtude de um empréstimo efectuado pela Sede Nacional CPR Madeira no âmbito da preparação para as Eleições Legislativas Regionais 2010.

Quanto à Fundação Social Democrata, informamos o que nos foi referido quanto ao tema:

“Dívida da Fundação Social Democrata

Este assunto, como é referido, tem sido objeto de reparos nos diversos relatórios sobre as Contas anuais.

Completando o que sobre o assunto temos dito, tratou-se duma situação pontual em resultado da falta e de insuficiências de controlo contabilístico, felizmente já ultrapassado.

Para o efeito, em Janeiro de 2010 procedemos à unificação das Contas e foi reconhecido o saldo de 407.118,60€.

Em 2011 foi abatido 134.351,35€ e em 2012 até Junho 256.659,36€.

Como se pode verificar pelo saldo em 30 de Junho de 2012, aquele montante foi substancialmente reduzido e a partir de Julho de 2012, normalizado.

Anexamos o balancete entre 1 Janeiro de 2010 e 30 de Julho de 2012, que permite e evidencia um saldo devedor de apenas 16.107,89€” Doc. 014

Já quanto aos outros devedores — Autárquicas 2009, a terminologia desta rubrica peca por escassa dado que se refere a campanhas eleitorais de 2009 e não exclusivamente às A.L.09.

Como é sabido, o PSD quanto à campanha eleitoral para as Autarquias Locais de 2009 entregou as contas de todas as coligações e assumiu também todos os saldos.

Como é sabido também, o PSD entregou as contas da campanha eleitoral para as Autarquias Locais de 2009 com saldo nulo, acrescentando para o efeito as contribuições de partidos políticos e os excedentes de subvenções estatais.

Assim sendo, a afirmação da auditora de ao PSD apenas caber €710.000 daquele valor está incorrecta. O PSD regista €920.623,69 relativamente a estes excedentes.

Quando comparamos estes valores com o saldo de €1.168.407, não conseguimos aferir que a diferença se trate de erro de estimativa, dado que a mesma inclui a contribuição do partido político para obter saldo nulo na referida campanha.

Informamos que este saldo anular-se-á com a actualização dos saldos em aberto relativamente a todas as estruturas descentralizadas do PSD e quanto a esta campanha eleitoral. Trabalho esse que, conforme referido, encontra-se em desenvolvimento.

Quanto à rubrica “caixa” da CPR Madeira informamos o seguinte:

“Caixa:

Tal como referimos sobre a situação da Fundação Social Democrata, também aqui se registou muitas deficiências, onde pontua o atraso na contabilização, falta de documentos adequadas de circulação e controlo.

Estamos certos que tal como outras situações já resolvidas, esta será objecto de tratamento específico com vista à sua resolução”.

No que concerne aos Fornecedores A.L.05 e A.L.09, é um tema que não desenvolveremos dado a vasta menção que estes saldos encontram-se em fase de actualização através de um trabalho exaustivo nos respectivos locais. Aguardamos pelo concluir deste processo para podermos esclarecer aquilo que nessa altura poderá ficar por regularizar.

*No que respeita à rubrica “Outras contas a pagar”, podemos informar que à data de 31 de Dezembro de 2011, e das contas pela auditora apresentadas apenas permanecem com saldo (**Anexo XXI-C**):*

Acc 27832201 — Comissões Políticas CPE JSD — no montante de €(9.741,21) relativo a reembolso de IVA da estrutura.

Acc 27830801 - Comissões Políticas CPD Faro — no montante de €(1.824,69) relativo a reembolso de IVA da estrutura.

Acc 27832401 - Comissões Políticas CPE ASD — no montante de €975,58 relativo a descontos por efectuar à estrutura derivados de pagamentos efectuados pela Sede Nacional.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O PPD/PSD, ao que se constata, tem vindo a analisar os saldos antigos de menor materialidade, não tendo ainda, em 2010, chegado a conclusões sobre a correção e integralidade dos saldos de maior materialidade, a saber:

- Saldo a pagar a fornecedores referente às Autárquicas de 2005, no valor de 2 milhões de euros;
- Saldo a pagar a fornecedores referente às Autárquicas de 2009 no valor de 3,2 milhões de euros.

Relativamente a estes saldos, a ECFP desconhece se estão corretos ou subavaliados, se foram pagos, se foram perdoados – o que constituiria um donativo indireto de pessoa coletiva proibido por lei – ou se foram anulados por notas de crédito posteriores.

Chama-se à colação a resposta do PSD a este respeito: *“no que concerne aos Fornecedores A.L.05 e A.L.09, é um tema que não desenvolveremos dado a vasta menção que estes saldos encontram-se em fase de actualização através de um trabalho exaustivo nos respectivos locais. Aguardamos*

peço concluir deste processo para podermos esclarecer aquilo que nessa altura poderá ficar por regularizar”.

As relações com a Estrutura da Madeira e com a Fundação Social Democrata ficaram também por esclarecer na sua totalidade, desconhecendo-se quando e por que montante é que os saldos iriam ser regularizados.

O mesmo acontece com os saldos de Caixa que a ECFP não conseguiu confirmar se respeitam a meios líquidos ou a despesas por contabilizar.

Estamos, pois, em face de incerteza quanto à origem, natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de vários saldos, o que implica a violação do art.º 12.º da L 19/2003.

2.16. Transferências entre a sede e as CPR Madeira e CPR Açores não anuladas no consolidado, sobrevalorizando rendimentos e gastos (Secção C.16 do Relatório da ECFP)

A Sede nacional transferiu para a CPR Madeira 32.753 Eur. a título de subsídio que foram registados pela estrutura regional em subsídios à exploração, valores que foram, por seu turno e na Sede nacional, registados na conta 611 – subsídios ordinários. O mesmo sucedeu relativamente a 272.000 Eur. transferidos pela Sede Nacional para a CPR Açores.

Uma vez que tais quantias estavam incluídas no total dos subsídios à exploração apresentados na demonstração de resultados consolidada, concluiu-se que não tinha havido anulação destes valores na consolidação, pelo que quer os rendimentos, quer os gastos estariam sobrevalorizados.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Confirmamos o vosso entendimento de que as quantias referidas de transferência da Sede Nacional para a CPR dos Açores e CPR da Madeira estão incluídas no total dos subsídios à exploração apresentados na demonstração dos resultados consolidada. Mas contestamos a conclusão de que não houve a anulação destes valores em sede de consolidação, quer em rendimentos, quer em gastos.

Efectivamente, os valores referidos foram anulados em sede de consolidação mas na rubrica de rendimentos incorrecta. O gasto registado nas contas da Sede Nacional foi anulado na rubrica de outros

gastos e perdas da demonstração dos resultados consolidada e o rendimento registado na CPR dos Açores e da Madeira foi anulado na rubrica de outros rendimentos e ganhos quando deveria ter sido na rubrica de subsídios à exploração.

Face ao exposto, não existe sobrevalorização de rendimentos e de gastos nas contas consolidadas do Partido.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Atento o explanado em sede de direito de audição, a ECFP pode concluir que não existe, efetivamente, sobrevalorização de rendimentos e de gastos nas contas consolidadas do Partido, pelo que não se verifica, aqui, qualquer irregularidade.

2.17. Circularização de saldos e transações – respostas não reconciliadas e não obtenção de resposta (Secção C.17 do Relatório da ECFP)

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e das transações realizadas pelo PSD durante o exercício de 2010, a auditora externa, a pedido da ECFP, efetuou pedidos de confirmação de saldos de fornecedores da Sede Nacional (28 fornecedores que representam 85% do saldo da sede nacional) e da Comissão Política Distrital da Madeira (32 fornecedores que representam 85% do saldo de fornecedores da CPR Madeira).

Relativamente à Sede Nacional e, até à data de emissão do Relatório de Auditoria, não foram obtidas as respostas dos fornecedores ali elencados (cfr. Secção C.17, para a qual se remete).

No que respeita à Comissão Política Distrital da Madeira não foram obtidas até à data de finalização do trabalho de auditoria as respostas dos fornecedores, não tendo sido reconciliadas diversas respostas recebidas, tudo conforme elenco constante do Relatório, na Secção citada.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Conforme o PSD já referiu em relatórios anteriores, não nos poderá ser imputada a falta de respostas a circularizações enviadas a entidades externas conforme ofícios que a Auditora nos facultou e solicitou devidamente assinados e atempadamente devolvidos para por si serem remetidos.

Não obstante esta situação e porque o PSD apressa-se a efectuar todos os esforços no sentido de colaboração com a ECFP, informamos que efectuámos diligências no sentido de se obterem essas respostas.

Regozijamo-nos pelo facto de as respostas recebidas pela auditora (apesar de escassas) coincidirem no que respeita à sua consolidação.

Já quanto às dívidas mencionadas e relativas ao fornecedor Pormenor (ALO5) e Bombarral (ALO9) e Soure, informamos que no obtivemos junto das estruturas qualquer indício da sua existência.

Relativamente ao que nos foi comunicado pela CPR Madeira, reproduzimos o seguinte:

“Solicitámos novamente aos Fornecedores constantes do mapa 17 que nos habilitassem com os extratos de 2010.

A Art Ofsound e a Palco Madeira, enviaram as cópias das contas que em 8 de Novembro 2011 tinham enviado aos Revisores. Doc. 015.

A Empresa jornal da Madeira e a Solução vão em anexo. Doc. 016.

Saldos sem correspondência

Aguiar & Silva — Trata-se de saldo a corrigir na sequência das regularizações que vimos fazendo. Doc. 017.

C^a. Cam. São Gonçalo — Não havia em 2010 a separação de Conta Letras, pelo que o saldo não é coincidente. Anexo extrato. Doc. 018.

Porto Santo Line — Confirma-se uma diferença de saldos que será objeto de regularização. Doc. 019.

Estalagem da Encumeada — O valor referido como informação do Fornecedor não corresponde. Julgamos tratar-se do extrato referente a 2011 pedido em circularização para as “Legislativas Madeira 2011” e mesmo este era de 315.713,92€. Doc. 020. Para o efeito anexamos o extrato fornecido.

Maurílio Caíres — Analisada esta conta verifica-se uma diferença de saldo que remonta a 2005. Vamos proceder à regularização. Doc. 021.

Garcês & Faria, — Trata-se dum valor que é necessário regularizar. Anexo extrato. Doc. 022.

Manica — Anexamos extratos. A diferença diz respeito à insuficiência de saldo de período muito anterior Doc. 023.

Zon Madeira—TV — Desconhecemos a indicação deste fornecedor relativamente a 2010. Para o efeito anexamos a factura de Out. 2010, cujo montante é de 23.358,48€. Doc. 024.

Apreciação do alegado pelo Partido:

É um facto, já evidenciado nesta Decisão que, nos casos de inexistência de resposta, a ECFP considera que o não cumprimento do dever de colaboração respeita não ao Partido mas sim a

entidades terceiras, não existindo, assim – e como é jurisprudência pacífica do TC³ – uma imputação direta ao Partido.

Todavia, tal constatação não impede, a referência e sancionamento das situações que evidenciem uma insuficiente justificação de divergências apuradas no controlo de saldos dos fornecedores. E que, neste caso, são as seguintes:

- Relativamente à Sede Nacional, existem saldos a pagar não respondidos ou validados pelo PPD/PSD de forma alternativa – como ocorreria, por exemplo, através de documentação comprovativa de pagamentos efetuados ou através de correspondência trocada com os fornecedores – no valor de 137.038,92 Eur.;
- Os fornecedores Pormenor e Eurequipa reclamam saldos que transitam das Autárquicas de 2005 e de 2009 mas o PPD/PSD afirma, sem justificar, que *“informamos que não obtivemos junto das estruturas qualquer indício da sua existência”*;
- Relativamente à Comissão Distrital da Madeira, não é possível confirmar qual a responsabilidade real do Partido, à data de 31 de dezembro de 2010, relativamente à Estalagem da Encumeada. Com efeito, os Auditores receberam uma resposta da Estalagem que indicava um saldo a receber do PPD/PSD Madeira de 421.844,52 Eur.. Mas as responsabilidades escrituradas pelo PPD/PSD eram de, apenas, 16.052,92 Eur.. Posteriormente, foi enviado um extrato de conta corrente da Estalagem que assinala que, em 31 de dezembro de 2010, a responsabilidade era apenas de 65.100 Eur., sem que a diferença para o saldo contabilístico do PPD/PSD esteja justificada ou reconciliada;
- As respostas entretanto recebidas dos fornecedores Art Sound, Palco Madeira, e Empresa Jornal da Madeira indicam saldos a receber do PPD/PSD superiores aos valores constantes da contabilidade do Partido sem que as diferenças, apesar de não muito relevantes, estejam reconciliadas ou justificadas.

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).

É, aliás, o próprio Partido a reconhecer a existência de vários “*saldos sem correspondência*” e da necessidade de os mesmos serem regularizados. Face ao exposto, conclui-se ter o Partido violado o dever previsto no n.º 1 do art.º 12.º da L 19/2003.

2.18. Despesas e receitas de campanhas que não foram refletidas nas contas das campanhas a que diziam respeito (Secção C.18 do Relatório da ECFP)

Os gastos operacionais do Partido estão afetados por despesas de campanhas, que não foram registadas nas contas da Campanha a que diziam respeito.

Com efeito, a conta 68812 – Campanhas Eleitorais diversas tem um saldo de 560.978,56 Eur. e respeita ao pagamento ao parceiro de coligação das Autárquicas 2009, CDS/PP, da quantia que lhe coube relativamente a essas eleições. Em 2009, o PSD registou nas suas contas como rendimento seu a totalidade da subvenção respeitante àquelas eleições sem estimar o gasto referente à participação do CDS.

Por outro lado, o Partido registou na conta 278109 – Outros devedores – AL09, da Sede nacional, 55.466,15 Eur. que correspondem ao excedente da Campanha das Eleições Europeias 2009 pago em 2010 pela AR, ao ponto de não reconhecer o rendimento como deveria.

O Partido registou, em 2010, donativos e receitas de angariação de fundos referentes à campanha das eleições autárquicas de 2009. Quanto aos donativos, foram registados e depositados donativos com indicação específica dos doadores que se destinavam às eleições autárquicas de 2009 no montante de 88.421,84 Eur.. Quanto à angariação de fundos, referentes às mesmas eleições, o Partido registou montantes no total de 13.500 Eur.. Estes montantes representam cerca de 23% do total de donativos registados em 2010.

As situações referidas podem violar o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do art.º 12.º da L 19/2003. No entanto, o procedimento adotado pode implicar que se vá mais longe, considerando que as contas da campanha eleitoral autárquica não são corretas em matéria de receitas que não foram abatidas para efeito de subvenção pública, o que determina que a não retificação das contas da campanha das eleições autárquicas de 2009 possa

contaminar as contas de 2010 em apreciação, as quais têm, assim, as receitas sobreavaliadas no montante de 101.921,84 Eur.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto à matéria de transferência para o parceiro de coligação CDS-PP no âmbito das Autárquicas 2009, não consideramos que esse valor devesse ser considerado como um custo. O facto é que as contribuições que o CDS- PP, mediante o acordo de quadro firmado entre as partes, efectuou em determinados municípios excederam aquilo que foi atribuído a nível de subvenção estatal.

Assim sendo, o PSD ao atribuir uma quota-parte dessa subvenção está a diminuir o valor que considerou como recebimento de subvenção, em detrimento de consideração total daquele valor e custear a quantia que foi transferida para o CDS-PP. Estamos convictos que adoptámos a solução mais correcta e transparente.

Quanto ao valor a título de excedente atribuído pela Assembleia da República no âmbito da campanha eleitoral para as europeias 2009 no montante de €55.466,15, confirmamos o seu recebimento conforme verificado pela auditora no trabalho de campo.

No seguimento da argumentação dada no ponto nº 15 desta Secção, recusamos a acusação de que esse montante não terá sido reconhecido como rendimento.

Conforme referido o PSD entregou as contas da campanha eleitoral para o Parlamento Europeu saldadas. Para que isso acontecesse foi necessário que o PSD considerasse como rendimento uma sua contribuição compensatória do valor deficitário e em dívida a fornecedores no âmbito desta campanha, assumindo esse ónus pelas suas gestões correntes.

Assim sendo, e no seguimento desta argumentação, entende-se que o recebimento em 2010 do valor de excedentes de subvenção terá que entrar em encontro de contas na rubrica 278109 — “Outros Devedores AL09” e que como acima se referiu tem uma terminologia escassa, dado que se refere às campanhas eleitorais de 2009. Ou seja, dado o princípio da especialização do exercício, este encontro de contas reflecte-se necessariamente na contabilidade de 2009.

Quanto à factura da empresa Primary net, segundo informação da Comissão Política Distrital da Área Metropolitana de Lisboa, deve-se a um lapso de descritivo, aguardando uma declaração da empresa assumindo esse erro.

Já quanto aos donativos e angariações de fundos relativos à campanha eleitoral para as Autarquias Locais 2009, é uma acusação que de todo recusamos e que consideramos incompreensível.

Não conseguimos decifrar a razão pela qual a auditora acusa o PSD de deliberadamente aceitar donativos relativos a uma campanha eleitoral que ocorreu em 2009 não existindo qualquer documento de donativo aceite e registado durante 2010 com essa data.

É uma afirmação condenável que derivará de erro crasso.

Por isso, o PSD tem de solicitar à ECFP que melhor identifique o fundamento desta sua imputação para que, então, o Partido possa analisar solidamente a questão. Sem prejuízo desta análise, sempre, em abstracto, se poderá admitir alguma errónea referencia, por mero lapso, feita a eleições de 2009 nos documentos de donativos de 2010. Mas a ser isto que aconteceu, então a notoriedade do lapso não pode deixar de traduzir a correcção do registo como donativos de 2010. Não pode, aliás, haver donativos eleitorais posteriores às respectivas eleições.

Já quanto à acusação de termos registado Angariação de Fundos no montante de €13.500 euros relativa à campanha eleitoral autárquica de 2009, não conseguimos evidenciar a origem daquele valor, pelo que solicitamos à ECFP mais pormenores que nos permitam justificar cabalmente esta situação.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O facto de as contas de campanha não refletirem os montantes tais como vieram a ser pagos a diversos títulos em 2010 e 2011 – ou seja, após o fecho das contas – não impede o Partido (antes o obriga) de fazer os necessários acertos nos exercícios anuais respetivos. Assim, as explicações apresentadas pelo Partido quanto a parte das situações identificadas na auditoria permitiram esclarecer as dúvidas. Porém, confirmam a imputação na parte relativa aos donativos e angariações de fundos. Com efeito, da documentação apresentada pelo PSD é referido o destino eleitoral dos donativos em questão. Assim, o Partido deveria ter procedido à retificação dos documentos, o que não fez.

Assim, a ECFP entende manter esta imputação, verificando-se uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do art.º 12.º da L 19/2003.

2.19. O balanço não apresenta com rigor o grau de exigibilidade das dívidas a instituições de crédito (Secção C.19 do Relatório da ECFP)

O Partido classificou a quase totalidade das dívidas a instituições de crédito como não correntes em 31 de dezembro de 2010. Esses empréstimos são principalmente da Madeira, embora no Relatório sejam identificadas as situações de outras estruturas (cfr. Secção C.19, para a qual se remete).

A CPR Madeira registou, em 2010, cerca de 70.600 Eur. de amortizações financeiras referentes a empréstimos. A totalidade dos empréstimos da Madeira foi incorretamente classificada como não correntes uma vez que não foram tidas em conta as amortizações financeiras de 2010 e a natureza corrente dos cheques não descontados. Foi inclusivamente classificado como não corrente o saldo de cheques não descontados que não tem essa natureza.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

No que se refere à resposta dada pela CPR Madeira, informamos o seguinte:

Em 2010 a CPR Madeira, dos seus empréstimos, amortizou:

2522 — Millennium: 596.472,58€

2511 — Banif 0843: 525.727,79€

2512 — Banif 0943: 86.269,99€

O relatório refere o valor de 10.600,00€ como sendo a totalidade de amortizações Financeiras da Madeira o que não corresponde aos valores contabilizados.

Para o efeito e devida análise, anexamos os extratos de cada Conta de empréstimo que evidencia os valores antes referidos”. Doc. 025

Quanto aos empréstimos obtidos pela Sede Nacional junto do BPI em 2005 e do Finibanco em 2004, já se encontravam saldados a 31 de Dezembro de 2010.

Quanto à classificação, anexamos um mapa discriminativo desses valores. Continuamos com dificuldade na parametrização do sistema, pelo que essa reflexão em Balanço terá que ser efectuada manualmente.

(Anexo XXII)

Apreciação do alegado pelo Partido:

Atento o explanado em sede de direito de audição, a ECFP considera que não se divisa qualquer irregularidade.

2.20. Resultado do exercício subavaliado e passivos sobreavaliados pelo registo em gastos de um pagamento a fornecedores (Secção C.20 do Relatório da ECFP)

A CPD Lisboa AM registou em gastos com contencioso e notariado, por contrapartida da conta 2211999 – Fornecedores estruturas descentralizadas, a quantia de 100.000 Eur. que a Sede Nacional adiantou, em 2009, ao vendedor do edifício da nova sede da CPD Lisboa AM, a Santogal S.A, com vista à correspondente aquisição.

Como a Sede nacional registou o adiantamento em contas de terceiros e não como rendimento, não houve lugar à anulação deste gasto na consolidação, pelo que o resultado do exercício do Partido terá sido subavaliado em 100.000 Eur., e o seu passivo sobreavaliado pela mesma quantia.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Relativamente a este ponto remetemos os seguintes comentários:

a. No ano de 2009, a Sede Nacional registou em contas de Balanço o adiantamento efectuado à Santogal por conta da aquisição da nova sede da Distrital de Lisboa AM, no valor de €100.000;

b. Este valor foi regularizado pela Sede Nacional durante o ano de 2010, por conta do recebimento parcial do valor de venda da anterior sede da Distrital; c. No mesmo ano, a Distrital de Lisboa AM registou em gastos com contencioso e notariado, por contrapartida de bancos e não de fornecedores, o valor de €100.000;

d. Adicionalmente, registou em fornecedores por contrapartida de bancos, o valor de €400.000 correspondente ao remanescente do valor a pagar pela aquisição da nova sede;

e. Ainda em 2010, a Distrital de Lisboa AM efectuou o registo em activos fixos tangíveis por contrapartida de fornecedores, pelo montante de €500.000, correspondente ao valor total de aquisição da nova sede.

Do registo contabilístico das operações acima referidas, decorre efectivamente uma subavaliação do resultado líquido da CPD Lisboa AM por € 100.000, bem como uma sobreavaliação do seu passivo pela mesma quantia.

Esta situação foi reflectida nas contas consolidadas do Partido, pelo que, o vosso entendimento afigura-se-nos correcto.

Mais informamos que esta situação foi pelo Partido detectada e corrigida aquando da elaboração das contas de 2011 da CPD Lisboa AM.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Reconhecida esta situação e dada a sua materialidade, com impacto nas demonstrações financeiras, a ECFP não pode deixar de dar por verificada a violação do dever contido no n.º 1 do art.º 12.º da L 19/2003.

2.21. Resultado do exercício sobreavaliado – não registo de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional relativas a exercícios anteriores (Secção C.21 do Relatório da ECFP)

O PSD tem registado nas Contas Anuais de 2010, na rubrica de “*Outras contas a pagar – Dívida ao Tribunal Constitucional – Sede*”, o montante que falta pagar referente a duas coimas aplicadas pelo TC. No entanto, não registou em 2010 as coimas aplicadas nos Acórdãos n.ºs 316/2010, de 20-07-2010 (coima de 10.000 Eur.) 444/2010, de 18-11-2010 (coima de 12.000 Eur.).

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Ver ofício de aplicação de Coima à CPR Madeira €10.000 ALR2007 (16Jul2010).

O PSD recebeu a informação de coimas aplicadas pelo Ministério Público em ofício do Tribunal Constitucional datado de 7 de Janeiro de 2011 (Anexo XXIII). Nessa data e no pagamento das mesmas considerou-se como custos relativos a anos anteriores.

Não nos parece que, pudéssemos ter tido em consideração outra contabilização senão a de movimentar custos relativos a anos anteriores.

Apreciação do alegado pelo Partido:

A resposta apenas abrange uma das duas situações elencadas, sendo que o argumento esgrimido pelo Partido não é acolhido. Na verdade, no que toca à sanção aplicada ao Partido no Acórdão n.º 316/2010, a coima foi paga em outubro de 2010 (conforme consta da guia junta a fls. 318-319 do Proc. n.º 4/CCE – sendo que o Partido havia sido notificado pelo ofício remetido para a respetiva sede no dia 16 de julho de 2010). Quanto à coima aplicada no Acórdão n.º 444/2010, foi o Partido notificado do mesmo por ofício remetido para a respetiva sede, no dia 18 de novembro de 2010 (fls. 867 do Proc. 5/CCE), tendo a coima sido paga em março de 2011, depois de a guia para pagamento ter sido remetida em janeiro de 2011.

Tal significa que, em ambos os casos, o Partido foi notificado das decisões no ano de 2010, pelo que nenhuma razão lhe assiste na defesa apresentada. Em resultado da omissão daqueles valores nas contas do PPD/PSD, os capitais próprios surgem sobreavaliados no mesmo montante, em violação do disposto no art.º 12.º da L 19/2003.

2.22. Pedido de informações a advogados – Não obtenção de resposta

Com vista à obtenção de informação externa (por parte dos advogados) sobre a existência de eventuais ações contra o Partido e avaliar sobre a necessidade de ser constituída alguma provisão para Outros Riscos e Encargos – nomeadamente para processos judiciais em curso –, a auditora externa, a pedido da ECFP, efetuou um pedido de informações aos advogados que trabalham com o Partido.

Até à data de emissão do Relatório não foram obtidas quaisquer respostas.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A Sede Nacional não conhece actualmente qualquer processo judicial em curso contra o PSD.

Por outro lado, foi já solicitado aos advogados que não deixassem de responder aos pedidos que tenham recebido da AB — António Bernardo SROC

Apreciação do alegado pelo Partido:

Apesar da não obtenção da resposta dos advogados constituir uma limitação ao trabalho de auditoria, a ECFP não pode imputar ao PSD a responsabilidade pelo não envio da resposta não se registando, por isso, qualquer irregularidade nesta matéria.

2.23. As Contas Anuais de 2010 integram a subvenção recebida pelo Grupo Parlamentar da ALRAM e eventualmente os gastos do mesmo Grupo Parlamentar (Secção C.23 do Relatório da ECFP)

As Demonstrações Financeiras do Partido em referência ao exercício de 2010 incluem as subvenções recebidas pelo Grupo Parlamentar da ALRAM.

Relativamente ao Grupo Parlamentar da ALRAM, o diretor financeiro daquela estrutura anexou às contas uma declaração, datada de 19 de maio de 2011, atestando que a conta do PSD/Madeira integra as verbas recebidas destes Grupo Parlamentar e as despesas por ele realizadas, incluindo as contas do pessoal.

Com efeito, foi reconhecido o valor do subsídio atribuído pela ALRAM, no montante de 2.925.193 Eur. (2.750.657 Eur. em 2009), e a subvenção de assessoria aos deputados de 319.770 Eur. (302.940 Eur. em 2009).

Quanto aos gastos, uma vez que não são identificadas quaisquer contas com eles relacionadas – com exceção do valor de 2.869,50 Eur. registado na conta de jornadas parlamentares na rubrica de ações partidárias – nem há identificação da finalidade parlamentar dos gastos suportados pela documentação analisada pelos auditores, não é possível proceder à sua quantificação.

O TC tem entendido que as subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares são consideradas como subvenções públicas de financiamento político aos grupos parlamentares que não devem ser reconhecidas como receita nas contas anuais dos Partidos⁴.

Assim, concluiu-se que os rendimentos apresentados pelo PSD nas suas Contas Anuais de 2010 estavam sobreavaliados em 3.244.963 Eur.. – grandeza que corresponde ao montante das Subvenções atribuídas ao Grupo Parlamentar da ALRAM.

Quanto aos Gastos do Grupo Parlamentar da ALRAM, a ECFP solicitou ao Partido que esclarecesse quais os montantes desses gastos e quais as rubricas em que foram registados.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto a esta matéria cumpre-nos informar o que seguidamente se transcreve:

“Desde sempre a conta do PSD/Madeira integra a subvenção do seu grupo parlamentar.

A Assembleia processa os subsídios oficiais, transfere para as contas dos funcionários do Grupo Parlamentar os respetivos vencimentos, transferindo excedente para a conta 01008915730.

Todas as despesas relacionadas com o Grupo Parlamentar, são tratadas e contabilizadas pelo Partido.

De salientar que a 6115 regista as jornadas Parlamentares, com vista a estabelecer o controlo de acção e meios, não servindo para o registo de toda a actividade Parlamentar que se encontra incluído na actividade do Partido.

Para melhor esclarecimento, anexamos mapa de receitas e vencimentos do pessoal do Grupo Parlamentar, fornecido pelos serviços de contabilidade da Assembleia”

⁴ Cfr. Acórdãos do Tribunal Constitucional nºs 26/2009, de 20 de janeiro, 515/2009, de 13 de outubro (com maiores desenvolvimentos, no ponto 6.1.22) e, ainda, n.º 394/2011, de 21 de setembro.

Apreciação do alegado pelo Partido:

A resposta do PPD/PSD em nada altera a imputação feita. Antes a confirma e permite afirmar inequivocamente a sobreavaliação dos proveitos e resultados. Desta forma, e tomando também em consideração a jurisprudência já posta em relevo, verifica-se a violação do dever genérico de organização contabilística, uma vez que o entendimento firmado pelo TC quanto à natureza da subvenção em causa não se alterou (cf. Acórdão n.º 711/2013, de 16 de outubro).

Note-se, por outro lado, o facto de o art.º 12.º da L 19/2003 não ter consagrado, nas sucessivas redações que tem vindo a ter, uma consolidação das contas dos grupos parlamentares com as das estruturas regionais. De acordo com a redação atual da L 19/2003, alterada pela última vez pela LO 1/2018, tais subvenções devem ser incluídas *em anexo* às contas das estruturas regionais (n.º 9 do referido art.º 12.º), devendo as contas das estruturas regionais ser igualmente incluídas *em anexo* nas contas nacionais dos partidos. As subvenções em questão devem surgir, deste modo, como *anexo* às contas anuais dos partidos e não consolidadas com estas.

Como tal, verifica-se neste ponto a violação do dever genérico de organização contabilística constante do n.º 1 do art.º 12.º da L 19/2003.

**2.24. Incorreta apresentação dos gastos de juros na demonstração de resultados
(Ponto C.24 do Relatório da ECFP)**

A demonstração de resultados da CPR Madeira utilizada para efeitos de consolidação não apresenta qualquer montante na rubrica de juros e gastos similares suportados. Verifica-se, no entanto, que o balancete da CPR Madeira regista 239.682,82 Eur. na conta 69 – Gastos e perdas de financiamento. Desse montante, cerca de 202.000 Eur. referem-se aos juros dos financiamentos da CPR Madeira e 37.318,80 Eur. estão na conta de despesas e outros juros. Uma vez que a totalidade deste montante foi apresentado pelo Partido na rubrica de fornecimentos e serviços externos da demonstração de resultados, quando deveriam ser apresentados em juros e gastos similares, conclui-se que existe uma distorção materialmente relevante na apresentação das contas do Partido. Tal procedimento não é seguido por todas as estruturas uma vez que na CPD Lisboa AM, os auditores verificaram a existência de vários casos

de donativos não depositados em contas específicas e não integrantes das listas de donativos do Partido.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Um incorrecto mapeamento e parametrização do valor na Demonstração de Resultados esteve na origem deste lapso. Aconteceu porque ocorreu uma deficiente alocação no preenchimento dos respectivos mapas. Mas não concordamos com o facto de ser dito que existe uma distorção materialmente relevante na apresentação de contas, porquanto de troca de rubricas de gasto se trata este lapso, não afectando o total do respectivo mapa de Demonstração de Resultados e muito menos do Resultado o Exercício ou aquilo que está espelhado nos respectivos balancetes.

Em virtude da adopção do SNC, os custos bancários deverão ser associados como FSE (com excepção dos juros de financiamento, que devem constar como Gastos e Perdas de Financiamento); pelo que a antiga conta POC de custos bancários (que englobava juros) foi parametrizada, em 1 de Janeiro de 2010, para constar como FSE na sua globalidade. Daí que a realocação dos juros de financiamento a Gastos e Perdas de Financiamento terá que ser manual, o que não ocorreu por lapso.

Ainda aferimos o que nos foi dito pela CPR Madeira a este respeito:

“A contabilidade do PSD Madeira permite evidenciar os juros e as despesas bancárias.

Para o efeito anexamos o extato da Conta 6911 — juros de empréstimos que regista um custo de 201.586,95€.

A 6912 — Juros de mora, no valor de 777,07€ e a conta 6918 — Despesas Bancárias e outros, no valor de 37.318,80€.

Parece-nos que este reparo tem a ver com a apresentação do documento final e não com a contabilização”. Doc. 026.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Face às explicações dadas e atendendo a que não houve impacto no resultado do exercício, uma vez que se tratou de uma incorrecta classificação dentro das contas de gastos, a ECFP aceita os esclarecimentos prestados e considera que a falha em causa não ostenta materialidade suficiente para ser configurada como irregularidade.

3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria, a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado e os esclarecimentos ulteriores prestados pelo Partido e sua análise supra [não obstante haver situações em relação às quais não se pode concluir pela existência de irregularidades, nalguns casos associadas à sua falta de materialidade (cfr. supra pontos 2.1., 2.2., 2.5., 2.6., 2.8., 2.10., 2.11., 2.12., 2.13., 2.14., 2.16., 2.18. (parte), 2.19., 2.22. e 2.24.)], verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas com irregularidades (art.º 32.º, n.º 1, al. c), da LO 2/2005).

São as seguintes as irregularidades apuradas:

- a) Impossibilidade de confirmar que todas as ações desenvolvidas pelas estruturas do Partido foram refletidas nas contas – gastos e rendimentos eventualmente não refletidos contabilisticamente (ver supra ponto 2.3.), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003;
- b) Impossibilidade de confirmar que todas as receitas do Partido foram refletidas nas Contas (Madeira, designadamente) (ver supra ponto 2.4.), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003;
- c) Conciliações bancárias e extratos bancários – não entrega ao TC dos extratos de todas as contas e não disponibilização aos auditores de todas as conciliações (ver supra ponto 2.7.), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003;
- d) Impossibilidade de concluir sobre os montantes das amortizações do exercício e das amortizações acumuladas das estruturas, com exceção da Madeira e Sede (ver supra ponto 2.9.), situação atentatória do art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003;
- e) Incerteza quanto à natureza, recuperação de outros ativos, exigibilidade dos passivos e regularização de saldos registados no balanço do Partido (ver supra ponto 2.15.), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003;

- f) Circularização de saldos e transações – respostas não reconciliadas e não obtenção de resposta (ver supra ponto 2.17.), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003;
- g) Despesas e receitas de campanhas que não foram refletidas nas contas das campanhas a que diziam respeito (ver supra ponto 2.18.), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003;
- h) Resultado do exercício subavaliado e passivos sobreavaliados pelo registo em gastos de um pagamento a fornecedores (ver supra ponto 2.20.), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003;
- i) Resultado do exercício sobreavaliado – não registo de coimas aplicadas pelo TC relativas a exercícios anteriores (ver supra ponto 2.21.), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003;
- j) As Contas Anuais de 2010 integram a subvenção recebida pelo Grupo Parlamentar da ALRAM e eventualmente os gastos do mesmo Grupo Parlamentar (ver supra ponto 2.23.), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003).

Extraia-se certidão para os efeitos previstos no art.º 33.º da LO 2/2005.

Notifique-se, nos termos do n.º 5 do art.º 32.º da LO 2/2005, devendo a notificação ser feita ao Partido e ao seu responsável financeiro, em funções no ano de 2010.

Lisboa, 17 de janeiro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)

